

CÔNVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O  
GOVERNO DA REPÚBLICA DA COREIA DESTINADA A EVITAR A DUPLA  
TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE  
IMPOSTOS SOBRE A RENDA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Coreia,

Desejosos de concluir uma Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre a Renda,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Pessoas Visadas

A presente Convenção aplica-se às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO II

Impostos Visados

1. Os impostos aos quais se aplica a Convenção são:

a) no caso do Brasil:

- o imposto federal sobre a renda, com exclusão do imposto suplementar de renda e do imposto sobre atividade de menor importância (doravante referido como "imposto brasileiro");

b) no caso da Coreia:

(i) o imposto sobre a renda;

(ii) o imposto de sociedades e

- (iii) o imposto de habitantes, quando cobrado com base no imposto sobre a renda ou no imposto de sociedades  
(doravante referidos como "imposto coreano").

2. A Convenção aplica-se também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem introduzidos após a data da sua assinatura, seja em adição aos impostos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão mutuamente de quaisquer modificações significativas que tenham ocorrido em suas respectivas legislações tributárias.

### ARTIGO III

#### Definições Gerais

1. Na presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente,

- a) o termo "Brasil" designa o território da República Federativa do Brasil, isto é, a terra firme continental e insular e respectivo espaço aéreo, bem como o mar territorial e o leito e subsolo desse mar, inclusive o espaço aéreo acima do mar territorial, dentro do qual, em conformidade com o Direito Internacional e com as leis brasileiras, o Brasil possa exercer seus direitos;
- b) o termo "Coréia" designa o território da República da Coréia, inclusive qualquer área adjacente ao mar territorial da República da Coréia que, de acordo com o Direito Internacional, foi ou possa futuramente ser designada, sob as leis da República da Coréia, como uma área dentro da qual os direitos soberanos da República da Coréia relativos ao leito e subsolo do mar e seus recursos naturais possam ser exercidos;
- c) o termo "nacionais" designa:
- I - todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade de um Estado Contratante;
- II - todas as pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações constituídas de acordo com a legislação em vigor num Estado Contratante;
- d) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" designam o Brasil ou a República da Coréia, consoante o contexto;

- e) o termo "pessoa" compreende uma pessoa física, uma sociedade ou qualquer outro grupo de pessoas;
- f) o termo "sociedade" designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada como pessoa jurídica;
- g) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" designam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;
- h) a expressão "tráfego internacional" designa qualquer transporte efetuado por um navio ou aeronave explorado por uma empresa de um Estado Contratante, exceto quando o navio ou a aeronave seja explorado apenas entre lugares situados no outro Estado Contratante;
- i) o termo "imposto" designa o imposto brasileiro ou o imposto coreano, consoante o contexto;
- j) a expressão "autoridade competente" designa:

I - no caso do Brasil: o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

II - no caso da Coréia: o Ministro da Fazenda ou seu representante autorizado.

2. Para a aplicação da Convenção por um Estado Contratante, qualquer expressão que não se encontre de outro modo definida tem o sentido que lhe é atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da Convenção, a não ser que o contexto imponha uma interpretação diferente.

#### ARTIGO IV

##### Domicílio Fiscal

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "domiciliado em um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está a ser sujeita a imposto em razão do seu domicílio, residência, sede da matriz ou do escritório principal, sede de direção ou qualquer outro critério de natureza análoga.

2. Quando, por força do disposto no parágrafo 1, uma pessoa física for domiciliada de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida como se segue:

- a) será considerada domiciliada no Estado em que disponha de domicílio permanente; se dispuser de domicílio permanente em ambos os Estados, será considerada domiciliada no Estado com o qual suas relações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);
- b) se o Estado em que tenha o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispuser de domicílio permanente em nenhum dos Estados, será considerada domiciliada no Estado em que permanecer de forma habitual;
- c) se permanecer de forma habitual em ambos os Estados ou se não permanecer de forma habitual em nenhum deles, será considerada domiciliada no Estado de que for nacional;
- d) se for nacional de ambos os Estados ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude do disposto no parágrafo 1, uma pessoa que não seja uma pessoa física for domiciliada em ambos os Estados Contratantes, será considerada domiciliada no Estado em que estiver situada sua sede de direção efetiva. Em caso de dúvida, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

#### ARTIGO V

##### Estabelecimento Permanente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerce toda ou parte da sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange especialmente:

- a) uma sede de direção;
- b) uma sucursal;

- c) um escritório;
- d) uma fábrica;
- e) uma oficina, e
- f) uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.

3. Um canteiro de construção, instalação ou montagem constitui um estabelecimento permanente somente se sua duração exceder seis meses.

4. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, a expressão "estabelecimento permanente" não compreende:

- a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;
- c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;
- d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias ou de obter informações para a empresa;
- e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de realizar para a empresa qualquer outra atividade de caráter preparatório ou auxiliar.

5. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, quando uma pessoa - que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 6 - atue por conta de uma empresa e tenha, e habitualmente exerça, num Estado Contratante poderes para concluir contratos em nome da empresa, esta empresa será considerada como tendo um estabelecimento permanente nesse Estado relativamente a qualquer atividade que essa pessoa exerça para a empresa, a não ser que as atividades de tal pessoa se limitem às mencionadas no parágrafo 4, as quais, se exercidas através de uma instalação fixa de negócios, não fariam dessa instalação fixa um estabelecimento permanente, nos termos deste parágrafo.

6. Não se considera que uma empresa tem um estabelecimento permanente num Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de suas atividades.

7. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou exercer sua atividade nesse outro Estado (quer seja por intermédio de um estabelecimento permanente, que de outro modo) não é, por si só, bastante para fazer, de qualquer dessas sociedades, estabelecimento permanente da outra.

#### ARTIGO VI

##### Rendimentos de Bens Imobiliários

1. Os rendimentos de bens imobiliários, incluídos os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

- 2.
- a) Com ressalva do disposto nas alíneas b) e c), a expressão "bens imobiliários" é definida de acordo com a legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados;
  - b) a expressão compreende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade territorial, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais;
  - c) os navios e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos rendimentos provenientes da exploração direta, da locação ou do arrendamento, assim como de qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos de bens imobiliários que sirvam para o exercício de profissões independentes.

ARTIGO VII  
Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante sã são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros são tributáveis no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2. Com ressalva do disposto no parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento permanente, os lucros que obteria se fosse uma empresa distinta e separada exercendo atividades idênticas ou similares em condições idênticas ou similares e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento permanente.

3. Na determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim realizados.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo fato da simples compra, por este estabelecimento permanente, de bens ou mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem rendimentos tratados separadamente em outros Artigos da presente Convenção, as respectivas disposições não serão afetadas pelas disposições deste Artigo.

ARTIGO VIII  
Navegação Marítima e Aérea

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante, provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves, sã são tributáveis nesse Estado.

2. O disposto no parágrafo 1 aplica-se também aos lucros provenientes da participação num consócio, numa exploração em comum ou num organismo internacional de exploração.

ARTIGO IX  
Empresas Associadas

Quando:

- a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou
- b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tais.

ARTIGO X  
Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis neste outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem também ser tributados no Estado Contratante de que é residente a sociedade que os paga, e de acordo com a legislação desse Estado; mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos dividendos, o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos dividendos.

Este parágrafo não afeta a tributação da sociedade pelos lucros dos quais os dividendos são pagos.

3. O termo "dividendos", usado neste Artigo, designa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, bem como os rendimentos provenientes de outras participações de capital assemelhados aos rendimentos de ações pela legislação tributária do Estado de que é residente a sociedade que os distribui.



4. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, um estabelecimento permanente a que estiver efetivamente ligada a participação geradora dos dividendos. Nesse caso, aplica-se o disposto no Artigo VII.

5. Quando um residente da Coréia tiver um estabelecimento permanente no Brasil, este estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação brasileira. Todavia, esse imposto não poderá exceder 15% do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto de sociedades referente a esses lucros.

6. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente situado nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre lucros não distribuídos, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

## ARTIGO XI

### Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado; mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos juros, o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 10% do montante bruto dos juros, se o beneficiário for um banco e o empréstimo for concedido por um período de, no mínimo, 7 anos, relacionado com a compra de equipamento industrial ou com o estudo, a compra e a instalação de unidades industriais ou científicas, assim como o financiamento de obras públicas;

b) 15% do montante bruto dos juros em todos os demais casos.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2:

- a) os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, inclusive a uma sua subdivisão política ou autoridade local, ao Banco Central desse outro Estado Contratante ou a qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) totalmente possuída, direta ou indiretamente, por esse Governo, Banco Central ou ambos, são isentos de imposto no Estado primeiramente mencionado;
- b) os juros de obrigações, títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, inclusive a uma sua subdivisão política ou autoridade local, pelo Banco Central desse Estado Contratante ou por qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) possuída direta ou indiretamente por esse Governo, Banco Central ou ambos, só são tributáveis nesse Estado.

4. O termo "juros", usado neste Artigo, designa os rendimentos da dívida pública, de títulos ou debêntures, acompanhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros, e de créditos de qualquer natureza, bem como outros rendimentos que, pela legislação tributária do Estado Contratante de que provêm, sejam assemelhados aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, um estabelecimento permanente ao qual se ligue efetivamente o crédito gerador dos juros. Neste caso, aplica-se o disposto no Artigo VII.

6. A limitação estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

7. Os juros são considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros, e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses juros, tais juros são considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

8. Quando, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder aquele que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, o disposto neste Artigo aplica-se apenas a este último montante mencionado. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

## ARTIGO XII Royalties

1. Os "royalties" provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses "royalties" podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado; mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos "royalties", o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

- a) 25% do montante bruto dos "royalties" provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou comércio;
- b) 15% do montante bruto dos "royalties" em todos os demais casos.

3. O termo "royalties", usado neste Artigo, designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão), de uma patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processos secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico ou por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. Os "royalties" são considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos "royalties", seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento

permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação de pagar os "royalties", e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses "royalties", tais "royalties" são considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

5. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário efetivo dos "royalties", residente de um Estado Contratante, tiver no outro Estado Contratante de que provêm os "royalties" um estabelecimento permanente, ao qual estão ligados efetivamente o direito ou o bem que deu origem aos "royalties". Neste caso, aplica-se o disposto no Artigo VII.

6. Quando, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos "royalties", tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder aquele que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, o disposto neste Artigo aplica-se apenas a este último montante mencionado. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

### ARTIGO XIII

#### Ganhos de Capital

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imóveis, definidos no parágrafo 2 do Artigo VI, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens móveis que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa), são tributáveis nesse outro Estado. No entanto, os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional, ou de bens móveis pertinentes à exploração de tais navios ou aeronaves, só são tributáveis no Estado Contratante de que a empresa for residente.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1 e 2 são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

#### ARTIGO XIV

##### Profissões Independentes

1. Os rendimentos percebidos por uma pessoa física, residente de um Estado Contratante, pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter análogo são tributáveis nesse Estado, a não ser que o pagamento desses serviços ou atividades caiba a um estabelecimento permanente situado no outro Estado Contratante ou a uma sociedade aí residente. Neste caso, os rendimentos são tributáveis nesse outro Estado.

2. A expressão "profissão liberal" abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

#### ARTIGO XV

##### Profissões Dependentes

1. Com ressalva do disposto nos Artigos XVI, XVIII, XIX, XX e XXI, os salários, ordenados e outras remunerações similares, percebidos de um emprego por um residente de um Estado Contratante, são tributáveis nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, as remunerações, percebidas por um residente de um Estado Contratante, de um emprego exercido no outro Estado Contratante são tributáveis no primeiro Estado mencionado se:

- a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias do ano fiscal considerado; e
- b) as remunerações forem pagas por um empregador ou em nome de um empregador que não seja residente do outro Estado, e
- c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente que o empregador tenha no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, as remunerações percebidas por emprego exercido a bordo de um navio ou de

uma aeronave explorados no tráfego internacional por uma empresa de um Estado Contratante são tributáveis nesse Estado.

#### ARTIGO XVI

##### Remunerações de Direção

As remunerações de direção e remunerações similares, percebidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro da diretoria ou de qualquer conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado.

#### ARTIGO XVII

##### Artistas e Desportistas

1. Não obstante o disposto nos Artigos XIV e XV, os rendimentos percebidos por um residente de um Estado Contratante, na qualidade de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou músico, bem como de desportista, provenientes de suas atividades pessoais, exercidas, nessa qualidade, no outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado.

2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas pelo profissional de espetáculos ou desportista nessa qualidade forem atribuídos a outra pessoa, esses rendimentos, não obstante o disposto nos Artigos VII, XIV e XV, são tributáveis no Estado Contratante em que são exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista.

3. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica às remunerações ou lucros, aos salários, ordenados e remunerações similares percebidos por atividades desempenhadas num Estado Contratante pelos profissionais de espetáculos ou desportistas se sua visita a esse Estado for substancialmente custeada pelo Governo do outro Estado Contratante, uma sua subdivisão política, uma sua autoridade local ou uma sua entidade criada por lei.

#### ARTIGO XVIII

##### Pensões e Anuidades

1. Com ressalva do disposto nos parágrafos 2 e 3 do Artigo XIX, as pensões e outras remunerações similares que não excederem um montante equivalente a 3.000 dólares americanos em um ano calendário, e as anuidades que não excederem 3.000 dólares americanos em um ano calendário, pagas a um residente de um Estado Contratante, só são tributáveis nesse Estado.

O montante das pensões ou das anuidades que exceder o limite acima mencionado são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

2. No presente Artigo:

- a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" designa pagamentos periódicos depois da aposentadoria, em consequência de emprego anterior, ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;
- b) o termo "anuidade" designa uma quantia determinada, paga periodicamente, em prazos determinados, durante a vida ou durante um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição de um pleno e adequado contravalor em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

#### ARTIGO XIX

##### Pagamentos Governamentais

1. a) As remunerações, excluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política, uma sua autoridade local ou uma sua entidade criada por lei, a uma pessoa física em razão de serviços prestados a esse Estado, subdivisão, autoridade ou entidade são tributáveis nesse Estado.

b) Todavia, essas remunerações são tributáveis no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado, e se a pessoa física for um residente desse Estado que:

(i) seja um nacional desse Estado, ou

(ii) não tenha se tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. a) As pensões pagas por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política, uma sua autoridade local ou uma sua entidade criada por lei, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física em razão de serviços prestados a esse Estado, subdivisão, autoridade ou entidade são tributáveis nesse Estado.

b) Todavia, essas pensões são tributáveis no outro Estado Contratante se a pessoa física for um residente e um nacional desse Estado.

3. As pensões pagas com fundos provenientes da previdência social de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis no Estado primeiramente mencionado.

4. O disposto nos Artigos XV, XVI e XVIII aplica-se às remunerações e pensões pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade comercial ou industrial exercida por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política, uma sua autoridade local ou uma sua entidade criada por lei.

#### ARTIGO XX

##### Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que, a convite do Estado primeiramente mencionado ou de uma universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural desse primeiro Estado, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos consecutivos com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições será isenta de imposto nesse Estado pela remuneração dessa atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

#### ARTIGO XXI

##### Estudantes e Aprendizes

1. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no Estado primeiramente mencionado unicamente

- a) como estudante de uma universidade, estabelecimento de ensino superior ou escola desse primeiro Estado, ou
- b) como beneficiário de uma bolsa, subvenção ou prêmio concedidos por uma organização religiosa, de caridade, científica ou educacional, para o fim primordial de estudar ou pesquisar, ou
- c) como membro de um programa de cooperação técnica levado a efeito pelo Governo do outro Estado Contratante,



será isenta de imposto no Estado primeiramente mencionado, no que concerne às quantias recebidas do exterior para fins de sua manutenção, educação ou treinamento.

2. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no Estado primeiramente mencionado com o único fim de estudar ou realizar treinamento, será isenta de imposto nesse primeiro Estado, por um período não superior a dois anos consecutivos, no que concerne à remuneração proveniente de emprego aí exercido necessário à sua manutenção, educação ou treinamento.

#### ARTIGO XXII

##### Outros Rendimentos

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante provenientes do outro Estado Contratante e não tratados nos Artigos precedentes da presente Convenção, são tributáveis nesse outro Estado.

#### ARTIGO XXIII

##### Métodos para Eliminar a Dupla Tributação

1. Observadas as disposições da legislação tributária de cada Estado Contratante relativas à concessão de crédito de imposto, quando um residente de um Estado Contratante receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, podem ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado Contratante permitirá que seja deduzido do imposto incidente sobre os rendimentos desse residente um montante igual ao imposto sobre a renda pago no outro Estado Contratante.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que podem ser tributados no outro Estado Contratante.

2. Para a dedução indicada no parágrafo 1, o imposto brasileiro e o imposto coreano serão sempre considerados como tendo sido pagos às seguintes alíquotas:

- a) 25% no caso dos dividendos referidos no parágrafo 2 do Artigo X;
- b) 20% no caso dos lucros, juros e "royalties" referidos no parágrafo 5 do Artigo X, no parágrafo 2 do Artigo XI e no parágrafo 2b do Artigo XII.

3. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante pagar dividendos a uma sociedade residente do outro Estado Contratante que controle pelo menos 10% do capital com direito a voto da sociedade pagadora dos dividendos, o outro Estado Contratante também concederá um crédito pelo montante do imposto exigível, no primeiro Estado Contratante, da sociedade pagadora de tais dividendos, com relação aos lucros dos quais esses dividendos são pagos.

Todavia, o crédito não poderá exceder a fração do imposto no outro Estado Contratante, calculado antes da concessão do crédito, correspondente aos rendimentos tributados no primeiro Estado Contratante.

#### ARTIGO XXIV

##### Não-Discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, abatimentos e reduções de impostos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. A menos que se apliquem as disposições do Artigo IX, do parágrafo 8 do Artigo XI ou do parágrafo 6 do Artigo XII, os juros, "royalties" e outras importâncias pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para fins de determinação do lucro tributável dessa empresa, como se fossem pagos a um residente do Estado primeiramente mencionado.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja possuído ou controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no Estado primeiramente mencionado, a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas outras empresas similares desse primeiro Estado cujo capital seja possuído ou controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou

5. Neste Artigo, o termo "tributação" designa os impostos visados pela presente Convenção.

#### ARTIGO XXV

##### Procedimento Amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação em desacordo com o disposto na presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pela legislação interna desses Estados, submeter o seu caso à autoridade competente do Estado Contratante de que é residente ou, se o seu caso está compreendido no parágrafo 1 do Artigo XXIV, à do Estado Contratante de que é nacional.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável, com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em discordância com a presente Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação da Convenção. Poderão também consultar-se mutuamente com vistas a eliminar a dupla tributação nos casos não previstos na presente Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente, a fim de chegarem a um acordo nos termos indicados nos parágrafos anteriores. Quando, para chegar a esse acordo, parecer aconselhável uma troca verbal de opiniões, essa troca poderá efetuar-se no âmbito de uma Comissão composta por representantes das autoridades competentes dos Estados Contratantes.

#### ARTIGO XXVI

##### Troca de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar a presente Convenção. Todas as informações deste modo trocadas serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às pessoas, autoridades ou tribunais encarregados do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos pela presente Convenção, ou da decisão sobre recursos, ou da instauração de processos sobre delitos relativos a esses impostos.

2. O disposto no parágrafo 1 não poderá em nenhum caso ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

- a) de tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa, ou às do outro Estado Contratante;
- b) de fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação, ou no âmbito de sua prática administrativa normal, ou das do outro Estado Contratante;
- c) de transmitir informações reveladoras de segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

#### ARTIGO XXVII

##### Agentes Diplomáticos e Funcionários Consulares

Nada na presente Convenção prejudicará os privilégios fiscais de que se beneficiem os agentes diplomáticos ou funcionários consulares em virtude de regras gerais de direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

#### ARTIGO XXVIII

##### Entrada em Vigor

1. A presente Convenção será ratificada, e os instrumentos de ratificação serão trocados em Brasília o mais cedo possível.

2. A Convenção entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação e as suas disposições serão aplicadas pela primeira vez:

- a) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou creditadas em ou depois de 1 de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;
- b) no que concerne aos demais impostos visados pela Convenção, ao ano fiscal que comece em ou depois de 1 de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

ARTIGO XXIX

Denúncia

A presente Convenção permanecerá em vigor indefinidamente, mas qualquer dos Estados Contratantes poderá, no ou antes do trigésimo dia de junho de qualquer ano calendário, a partir do quinto ano seguinte àquele em que os instrumentos de ratificação tiverem sido trocados, dar ao outro Estado Contratante, através dos canais diplomáticos, um aviso escrito de denúncia e, nesse caso, a presente Convenção deixará de se aplicar:

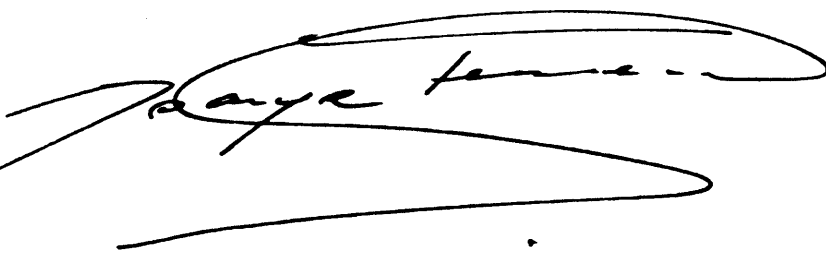
- a) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou creditadas a não-residentes no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido dado, e
- b) no que concerne aos demais impostos, aos anos fiscais que comecem no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido dado.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinam a presente Convenção.

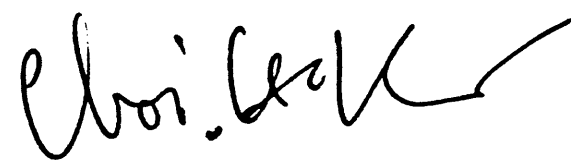
Feita em duplicata em **Seul**, aos **7** dias do mês de **Março** de 1989, nas línguas portuguesa, coreana e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos.

Em caso de divergência entre os textos em português e coreano, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPUBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL:



PELO GOVERNO DA REPUBLICA  
DA COREIA:



## P R O T O C O L O

No momento da assinatura da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre a República Federativa do Brasil e a República da Coréia, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, acordam nas seguintes disposições que constituem parte integrante da presente Convenção.

1. Com referência ao Artigo II, parágrafo 1

Em relação ao subparágrafo b) do parágrafo 1 do Artigo II da Convenção, fica entendido que a Convenção aplica-se ao imposto de defesa coreano, quando cobrado com base no imposto sobre a renda ou no imposto de sociedades.

2. Com referência ao Artigo VII, parágrafo 3

Fica entendido que o disposto neste parágrafo aplica-se às despesas nele mencionadas, sejam elas realizadas no Estado em que o estabelecimento permanente estiver situado, ou em qualquer outro lugar.

3. Com referência aos Artigos X e XII

Em relação aos Artigos X e XII, fica entendido que, se o Brasil concordar, após a assinatura da presente Convenção, em reduzir para menos de 15%, em virtude de uma Convenção concluída entre o Brasil e um terceiro Estado não localizado na América Latina, as alíquotas de seu imposto sobre dividendos, lucros ou "royalties" pagos por um residente do Brasil e efetivamente percebidos por um residente desse terceiro Estado não localizado na América Latina, as mesmas alíquotas previstas na Convenção com esse terceiro Estado serão também aplicadas aos dividendos, lucros e "royalties" referidos nos Artigos X e XII da presente Convenção.

4. Com referência ao Artigo XII, parágrafo 3

Fica entendido que o disposto no parágrafo 3 do Artigo XII aplica-se aos pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pela prestação de assistência técnica e de serviços técnicos.

5. Com referência ao Artigo XIV

Fica entendido que o disposto no Artigo XIV aplica-se mesmo se as atividades forem exercidas por uma sociedade civil ("civil company").

6. Com referência ao Artigo XIX, parágrafos 1(a) e 2(a)

Fica entendido que a expressão "entidade criada por lei" inclui especialmente, no caso do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o Banco Nacional da Habitação, os bancos regionais ou estaduais de desenvolvimento e o Banco do Brasil; e no caso da Coréia, o Bank of Korea, o Export Import Bank of Korea, o Korea Exchange Bank e a Korea Trade Promotion Corporation.

Com referência ao Artigo XXIII, parágrafo 3

Fica entendido que, para fins do crédito referido no parágrafo 3 do Artigo XXIII, a expressão "montante do imposto exigível" inclui o montante do imposto de sociedades de um Estado Contratante que deveria ter sido pago se não houvesse sido isento ou reduzido de acordo com as medidas especiais de incentivo destinadas a promover o desenvolvimento econômico desse Estado, vigentes na data da assinatura da presente Convenção, ou que venham a ser introduzidas posteriormente na legislação tributária desse Estado, com finalidade idêntica ou substancialmente similar, modificando ou ampliando as medidas existentes.

8. Com referência ao Artigo XXIV, parágrafo 2

Fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do Artigo X não são conflitantes com as do parágrafo 2 do Artigo XXIV.

9. Com referência ao Artigo XXIV, parágrafos 3 e 4

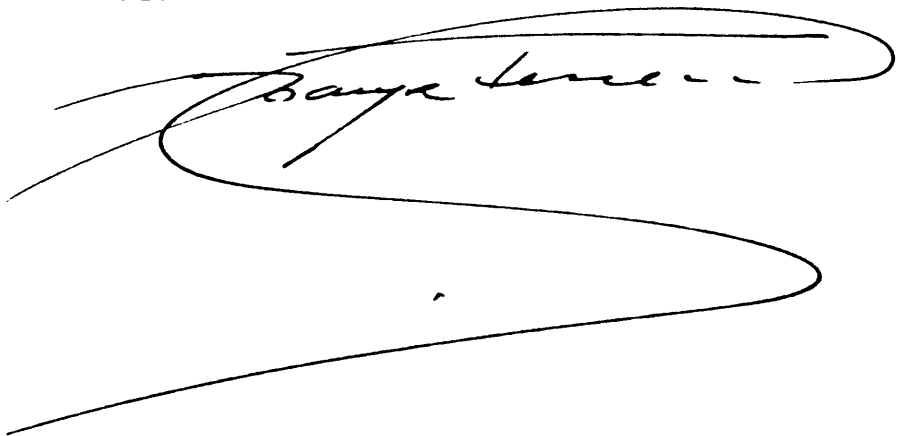
As disposições da legislação brasileira que não permitem que os "royalties", como definidos no parágrafo 3 do Artigo XII, pagos por uma sociedade residente do Brasil a um residente da Coréia que possua no mínimo 50% do capital com direito a voto dessa sociedade, sejam dedutíveis no momento de se determinar o rendimento tributável da sociedade residente do Brasil, não são conflitantes com as disposições dos parágrafos 3 e 4 do Artigo XXIV da presente Convenção.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados, assinam o presente Protocolo.

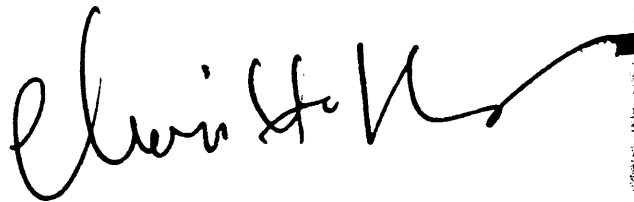
Feita em duplicata em **Seul**, aos **7** dias do mês de **Março** de 198**9**, nas línguas portuguesa, coreana e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos.

Em caso de divergência entre os textos em português e em coreano, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL:

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to a Brazilian official, positioned below the text for the Brazilian government.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
DA COREIA:

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a Korean official, positioned below the text for the Korean government.



브라질연방공화국 정부와 대한민국 정부간의  
소득에 대한 조세의 이중과세회피와 탈세방지를 위한 협약

브라질 연방공화국 정부와 대한민국 정부는,

소득에 대한 조세의 이중과세회피와 탈세방지를 위한 협약의 체결을  
희망하여,

다음과 같이 합의하였다.

## 제 1 조

### 인 적 범 위

이 협약은 일방 또는 양 계약국의 거주자인 인에게 적용한다.

## 제 2 조

### 대 상 조 세

1. 이 협약이 적용되는 조세는 다음과 같다.

가. 브라질의 경우에는,

연방소득세. 단, 보충소득세 및 비주요활동에 대한 조세는 제외함  
(이하 "브라질의 조세"라 한다).

나. 한국의 경우에는,

(1) 소득세

(2) 법인세 및

(3) 소득세 또는 법인세와 관련하여 부과되는 주민세

(이하 "한국의 조세"라 한다)

2. 이 협약은 이 협약의 서명일 이후에 상기 언급된 조세에 추가 또는 대체하여 부과되는 동일한 또는 실질적으로 유사한 조세에 대하여도 적용된다. 양 계약국의 권한있는 당국은 각 계약국의 세법상 행하여진 실질적인 변경을 상호 통보한다.

### 제 3 조

#### 일반적 정의

1. 이 협약에 있어서, 문맥이 달리 요구하지 아니하는 한,
  - 가. "브라질"이라 함은 국제법 및 브라질법에 따라서 브라질의 권리가 행사될 수 있는 대륙과 도서 및 그에 상응하는 영공, 영해와 그에 상응하는 해저 및 하층토와 영해위의 영공을 포함하는 브라질 공화국의 영토를 의미한다.
  - 나. "한국"이라 함은 해저 및 하층토와 그 천연자원에 대하여 대한민국의 주권적 권리가 행사될 수 있는 지역으로서 국제법에 따라 대한민국의 법에 의하여 지정되어 왔거나 앞으로 지정될 대한민국의 영해에 인접한 모든 지역을 포함한 대한민국의 영토를 의미한다.
  - 다. "국민"이라 함은 다음을 의미한다.
    - (1) 일방계약국의 국적을 가지는 모든 개인
    - (2) 일방계약국에서 시행되고 있는 법에 의하여 그러한 지위를 부여받는 모든 법인, 조합 및 협회
  - 라. "일방계약국" 및 "타방계약국"이라 함은 문맥에 따라 브라질 또는 한국을 의미한다.

- 마. "인"이라 함은 개인, 법인 및 기타 인의 단체를 포함한다.
- 바. "법인"이라 함은 법인격이 있는 단체 또는 조세목적상 법인격이 있는 단체로 취급되는 실체를 의미한다.
- 사. "일방계약국의 기업" 및 "타방계약국의 기업"이라 함은 각각 일방 계약국의 거주자에 의하여 경영되는 기업 및 타방계약국의 거주자에 의하여 경영되는 기업을 의미한다.
- 아. "국제운수"라 함은 일방계약국의 기업에 의해 운영되는 선박 또는 항공기에 의한 운송을 의미하며, 그 선박 또는 항공기가 타방계약국내의 장소에서만 운항되는 경우는 제외한다.
- 자. "조세"라 함은 문맥에 따라 브라질의 조세 또는 한국의 조세를 의미한다.
- 차. "권한있는 당국"이라 함은 다음을 의미한다.
  - (1) 브라질: 재무부장관, 연방세입부장 또는 그들의 권한을 위임 받은 자
  - (2) 한 국: 재무부장관 또는 그의 권한을 위임받은 자

2. 일방계약국에 의한 이 협약의 적용에 있어서 이 협약에서 정의되지 아니한 용어는, 문맥이 달리 요구하지 아니하는 한, 이 협약이 적용되는 조세에 대하여는 동 일방계약국의 법률에 따른 의미를 가진다.

#### 제 4 조

#### 거 주 자

1. 이 협약의 목적상 "일방계약국의 거주자"라 함은 그 국가의 법에 따라 그의 주소, 거소, 본점이나 주사무소의 소재지, 관리장소 또는 이와 유사한 성질의 다른 기준에 의하여 그 국가에서 납세의무가 있는 인을 의미한다.

2. 제 1항의 규정에 의하여 개인이 양 계약국의 거주자가 되는 경우에, 그의 지위는 다음과 같이 결정된다.

가. 동 개인은 그가 이용할 수 있는 항구적 주거를 두고 있는 국가의 거주자로 간주된다. 동 개인이 양 국가내에 그가 이용할 수 있는 항구적 주거를 두고 있는 경우에는, 그는 인적 및 경제적 관계가 더욱 밀접한 국가의 거주자로 간주된다.  
(중대한 이해의 중심지)

나. 동 개인의 중대한 이해의 중심지가 있는 계약국을 결정할 수 없거나 또는 어느 국가에도 그가 이용할 수 있는 항구적 주거를 두고 있지 아니하는 경우에는, 동 개인은 그가 일상적인 거소를 두고 있는 국가의 거주자로 간주된다.

다. 동 개인이 양 국가내에 일상적인 거소를 두고 있거나 또는 어느 계약국내에도 일상적인 거소를 두고 있지 아니하는 경우에는 동 개인은 그가 국민인 국가의 거주자로 간주된다.

라. 동 개인이 양 국가의 국민이거나 또는 어느 국가의 국민도 아닌 경우에는, 계약국의 권한있는 당국이 상호 합의에 의하여 문제를 해결한다.

3. 제 1항의 규정으로 인하여 개인 이외의 인이 양 계약국의 거주자인 경우에는, 동인은 그 실질적인 관리장소가 소재한 국가의 거주자로 간주된다. 의문이 있는 경우에는, 양 계약국의 권한있는 당국이 상호 합의에 의하여 문제를 해결한다.

## 제 5 조

### 고정사업장

1. 이 협약의 목적상 "고정사업장"이라 함은 기업의 사업이 전적으로 또는 부분적으로 영위되는 사업상의 고정된 장소를 의미한다.
2. "고정사업장"이라 함은 특히 다음을 포함한다.
  - 가. 관리장소
  - 나. 지 점
  - 다. 사 무 소
  - 라. 공 장
  - 마. 작업장 및
  - 바. 광산, 유전이나 개스천, 채석장 또는 기타 천연자원의 채취장소
3. 건축장소 또는 건설 또는 설비공사는 6월이상의 기간동안 계속되는 경우에만 고정사업장으로 된다.
4. 본 조 전기 제 규정에도 불구하고 "고정사업장"은 다음을 포함하지 아니하는 것으로 간주된다.
  - 가. 기업에 속하는 물품 또는 상품의 저장, 전시 또는 인도의 목적만을 위한 시설의 사용
  - 나. 저장, 전시 또는 인도의 목적만을 위한 그 기업소유의 물품 또는 상품의 재고보유
  - 다. 타기업에 의한 가공의 목적만을 위하여 그 기업에 속하는 물품 또는 상품의 재고보유
  - 라. 그 기업을 위하여 물품 또는 상품의 구입 또는 정보의 수집 목적만을 위한 사업의 고정된 장소의 유지

마. 그 기업을 위하여 예비적이거나 보조적인 성격을 가지는 여타 활동의 수행목적만을 위하여 사업의 고정된 장소의 유지

5. 제 1항 및 제 2항의 규정에 불구하고, 제 6항이 적용되는 독립적 지위의 대리인 이외의 인이 일방계약국에서 어느 기업을 대신하여 활동하며 그 기업명의의 계약체결권을 상시 행사하는 경우에는, 그 기업은 동 인이 그 기업을 위하여 수행하는 활동에 관하여 동 국내에 고정사업장을 가지는 것으로 간주된다. 단, 동 인의 활동이 사업의 고정된 장소를 통하여 행하여져도 제 4항의 규정에 의하여 그 사업의 고정된 장소가 고정사업장으로 되지 아니하는 동 항에 언급된 활동에 한정되지 아니하는 경우에 한한다.

6. 기업이 일방계약국에서 중개인, 일반위탁매매인 또는 기타 독립적 지위를 가지는 대리인을 통하여 사업을 영위한다는 이유만으로 그 기업이 동 국에 고정사업장을 가지는 것으로 간주되지 아니한다. 다만, 동 인들이 그들 사업의 통상적 과정에서 행하는 경우에 한한다.

7. 일방계약국의 거주자인 법인이 타방계약국의 거주자인 법인 또는 타방 계약국에서 (고정사업장을 통하거나 또는 다른 방법에 의하여) 사업을 영위하는 법인을 지배하거나 또는 그 법인에 의하여 지배되고 있다는 사실 그 자체만으로 어느 일방법인이 타법인의 고정사업장으로 되지는 아니한다.

## 제 6 조

### 부동산소득

1. 농업 또는 임업 소득을 포함하여 부동산으로부터 취득하는 소득은 그 부동산이 소재하는 계약국에서 과세될 수 있다.

2. 가. 세항 나 및 다의 규정에 따를 것을 조건으로, "부동산"이란 함은 당해 부동산이 소재하는 계약국의 법에 따라 정의된다.

나. 이 용어는 어떠한 경우에도 부동산에 부속되는 자산, 농업과 임업에 사용되는 가축과 장비, 토지 재산에 관한 일반법의 규정이 적용되는 권리, 부동산의 용익권 및 광상, 광천과 기타 천연자원의 채취 또는 채취권에 대한 대가인 가변적 또는 고정적인 지급금에 대한 권리들을 포함한다.

다. 선박과 항공기는 부동산으로 간주되지 아니한다.

3. 제 1항의 규정은 부동산의 직접 사용, 임대 또는 기타 형태의 사용으로부터 발생하는 소득에 대하여 적용한다.

4. 제 1항 및 제 3항의 규정은 기업의 부동산으로부터 발생하는 소득과 독립적 인적 용역을 수행하기 위하여 사용되는 부동산으로부터 발생하는 소득에 대하여도 또한 적용된다.

## 제 7 조

### 사 업 이 운

1. 일방계약국의 기업의 이운은 그 기업이 타방계약국에 소재하는 고정사업장을 통하여 동 타방계약국에서 사업을 영위하지 아니하는 한 동국에서만 과세된다. 기업이 상기와 같이 사업을 영위하는 경우에는 그 기업의 이운중 동 고정사업장에 귀속시킬 수 있는 부분에 대하여서만 동 타방계약국에서 과세할 수 있다.

2. 제 3항의 규정에 따를 것을 조건으로, 일방계약국의 기업이 타방 계약국에 소재하는 고정사업장을 통하여 동 타방계약국에서 사업을 영위하는 경우에는, 동 고정사업장이 동일 또는 유사한 조건하에서 동일 또는 유사한 활동에 종사하며 또한 동 고정사업장이 속하는 기업과 전적으로 독립하여 거래하는 별개의 분리된 기업이라고 가정하는 경우에, 동 고정사업장이 취득할 것으로 기대되는 이운은 각 계약국에서 동 고정사업장에 귀속된다.



3. 고정사업장의 이윤을 결정함에 있어서, 경영비와 일반관리비를 포함하여 동 고정사업장의 목적을 위하여 발생된 경비는 비용공제가 허용된다.

4. 어떠한 이윤도 고정사업장이 당해 기업을 위하여 물품 또는 상품을 단순히 구매한다는 이유만으로 동 고정사업장에 귀속되지 아니한다.

5. 이윤이 이 협약의 다른 제 조항에서 별도로 취급되는 소득의 항목을 포함하는 경우에는, 동 제 조항의 규정은 본 조의 규정에 의하여 영향을 받지 아니한다.

## 제 8 조

### 해운 및 항공운수

1. 일방체약국의 기업이 국제운수상 선박 또는 항공기를 운항함으로써 취득하는 이윤은 동 일방체약국에서만 과세한다.

2. 제 1항의 규정은 공동계산, 합작사업 또는 국제경영체에 참가함으로써 발생하는 이윤에 대하여도 적용된다.

## 제 9 조

### 특수관계기업

가. 일방체약국의 기업이 타방체약국의 기업의 경영, 지배 또는 자본에 직접 또는 간접으로 참여하거나, 또는

나. 동일인이 일방체약국의 기업과 타방체약국의 기업의 경영, 지배 또는 자본에 직접 또는 간접으로 참여하는 경우,

그리고 상기 어느 경우에 있어서도 그 양 기업간의 상업상 또는 재정상의 관계에 있어 독립기업간에 설정되는 조건과 다른 조건이 설정되거나 부과된 경우에는 동 조건이 없었더라면 일방기업의 이윤이 되었을 것이 동 조건으로 인하여 그러한 이윤으로 되지 아니하는 것은, 동 기업의 이윤에 포함되며 이에 따라 과세될 수 있다.

## 제 10 조

### 배 당

1. 일방계약국의 거주자인 법인이 타방계약국의 거주자에게 지급하는 배당은 동 타방계약국에서 과세될 수 있다.

2. 그러나, 그러한 배당은 또한 배당을 지급하는 법인이 거주자인 계약국에서 동국의 법에 따라 과세될 수 있다. 다만, 수령인이 그 배당의 수익적 소유자인 경우에 그렇게 부과되는 조세는 총배당액의 15퍼센트를 초과하여서는 아니된다. 본 항은 배당의 지급원인이 되는 이윤에 대한 법인의 과세에 영향을 미치지 아니한다.

3. 본 조에서 사용되는 "배당"이라 함은 주식, 향익주식이나 향익권, 광업권주, 발기인주 또는 채권이 아닌 이윤에 참가하는 기타의 권리로부터 생기는 소득 및 분배를 하는 법인이 거주자로 되어 있는 국가의 세법에 의하여 주식으로부터 발생하는 소득과 유사한 기타의 법인의 권리로부터 생기는 소득을 의미한다.

4. 제 1항 및 제 2항의 규정은, 일방계약국의 거주자인 배당의 수익적 소유자가 그 배당을 지급하는 법인이 거주자로 되어 있는 타방계약국에 배당의 지급원인이 되는 지분이 실질적으로 관련되는 고정사업장을 가지고 있는 경우에는 적용되지 아니한다. 그러한 경우에는 제 7조의 규정이 적용된다.

5. 한국인 거주자가 브라질에 고정사업장을 가지고 있는 경우에, 그 고정사업장은 브라질법에 따라 원천과세의 대상이 될 수 있다. 그러나 그러한 조세는 이윤과 관련하여 법인세의 납부 후에 결정되는 등 고정사업장의 총 이윤액의 15퍼센트를 초과할 수 없다.

6. 일방체약국의 거주자인 법인이 타방체약국으로부터 이윤 또는 소득을 취득하는 경우, 비록 지급된 배당 또는 유보이윤이 전적으로 또는 부분적으로 동 타방국에서 발생한 이윤 또는 소득으로 구성되어 있다 할지라도, 동 타방국은 그러한 배당이 동 타방국의 거주자에게 지급되거나 또는 그 배당의 지급 원인이 되는 지분이 동 타방국에 소재하는 고정사업장과 실질적으로 관련되는 경우를 제외하고는 동 법인에 의하여 지급되는 배당에 대하여 과세할 수 없으며, 동 법인의 유보이윤을 유보이윤에 대한 조세의 대상으로 할 수 없다.

#### 제 11 조

#### 이 자

1. 일방체약국에서 발생하여 타방체약국의 거주자에게 지급되는 이자는 동 타방체약국에서 과세할 수 있다.

2. 그러나, 그러한 이자는 그것이 발생하는 체약국에서도 동 국의 법에 따라 과세될 수 있다. 다만, 수령인이 동 이자의 수익적 소유자인 경우에 그렇게 부과되는 조세는 다음을 초과해서는 아니된다.

가. 수령인이 은행이고 대부금이 산업장비의 구입과 관련되거나 산업적 또는 학술적 제 단위 연구, 구입 및 설치와 관련되고 또한 공공사업의 자금조달과 관련하여 최소한 7년간 제공되는 경우에는 총 이자액의 10퍼센트

나. 기타 모든 경우에는 총 이자액의 15퍼센트

3. 제 1항 및 제 2항의 규정에 불구하고,

가. 일방계약국에서 발생하여, 정치적 하부조직 또는 지방당국을 포함한 타방계약국의 정부, 그 타방계약국의 중앙은행 또는 동 정부, 중앙은행 또는 양자가 직접 또는 간접으로 소유하는 기관(금융기관 포함)에 지급되는 이자에 대하여는 동 일방 계약국에서 면세한다.

나. 정치적 하부조직 또는 지방당국을 포함한 일방계약국의 정부, 동 일방계약국의 중앙은행 또는 동 정부, 중앙은행 또는 양자가 직접 또는 간접으로 소유하는 기관(금융기관 포함)에 의해 발행되는 증권, 채권 또는 사채로부터 생기는 이자에 대하여는 동 일방계약국에서만 과세한다.

4. 본 조에서 사용되는 "이자"라 함은 저당여부와 채무자의 이윤에 대한 참가권의 수반여부에 관계없이 정부증권, 채권 또는 사채 및 모든 종류의 채권으로부터 생기는 소득과 소득이 발생하는 계약국의 세법에 의한 금전대부로부터 발생하는 소득과 유사한 기타의 소득을 의미한다.

5. 제 1항 및 제 2항의 규정은, 일방계약국의 거주자인 이자의 수익적 소유자가 그 이자가 발생하는 타방계약국에 이자의 지급원인이 되는 채권과 실질적으로 관련되는 고정사업장을 가지는 경우에는 적용되지 아니한다. 그러한 경우에는 제 7조의 규정이 적용된다.

6. 제 2항에 규정된 제한은 일방계약국에서 발생하여 제 3국에 소재하는 타방계약국 기업의 고정사업장에 지급되는 이자에 대하여는 적용하지 아니한다.

7. 이자의 지급인이 일방계약국 자신, 정치적 하부조직, 지방당국 또는 동국의 거주자인 경우에, 그 이자는 동 계약국에서 발생하는 것으로 간주된다. 그러나, 이자의 지급인이 어느 일방계약국의 거주인가 여부에 관계없이, 동 계약국에 이자지급의 원인이 되는 채무의 발생과 관련되는 고정사업장을

가지고 있고, 또 그 이자가 고정사업장에 의하여 부담되는 경우에, 그러한 이자는 동 고정사업장이 소재하는 계약국에서 발생하는 것으로 간주된다.

8. 이자의 지급인과 수익적 소유자간 또는 그 양자와 기타 인간의 특수관계로 인하여 지급된 이자의 액수가, 그 지급의 원인이 되는 채권을 고려할 때, 그러한 특수관계가 없었을 경우 동 지급인과 수익적 소유자간에 합의하였을 액수를 초과하는 경우에는, 본 조의 규정은 마지막에 언급된 금액에 대하여만 적용된다. 그러한 경우에 그 지급액의 초과부분에 대하여는 이 협약의 다른 규정을 적절히 고려하여 각 계약국의 법에 따라 과세한다.

## 제 12 조

### 사 용 료

1. 일방계약국에서 발생하여 타방계약국의 거주자에게 지급되는 사용료는 동 타방계약국에서 과세할 수 있다.

2. 그러나, 그러한 사용료는 사용료가 발생하는 계약국에서 동 국의 법에 따라 과세될 수 있다. 다만, 수령인이 사용료의 수익적 소유자인 경우에 그렇게 부과되는 조세는 다음을 초과하여서는 아니된다.

가. 상표의 사용 또는 사용권으로부터 발생하는 총 사용료의 25퍼센트

나. 기타 모든 경우에는 총 사용료의 15퍼센트

3. 본 조에서 사용되는 "사용료"라 함은 문학, 예술 또는 학술작품 (영화필름, 텔레비전 또는 라디오 방송용 필름 또는 테이프를 포함)의 저작권, 특허, 상표, 의장이나 신안, 도면, 비밀공식이나 비밀공정의 사용 또는 사용권 및 산업적, 상업적 또는 학술적 장비의 사용 또는 사용권 또는 산업적, 상업적 또는 학술적 경험에 관한 정보의 대가로서 받는 모든 종류의 지급금을 의미한다.

4. 사용료의 지급인이 일방체약국 자신, 그 정치적 하부조직 또는 지방 당국 또는 동 국의 거주자인 경우에 그 사용료는 동 일방체약국에서 발생하는 것으로 간주된다. 그러나, 사용료의 지급인이 일방체약국의 거주자인가 아닌가에 관계없이 동 체약국내에 그 사용료를 지급하여야 할 의무의 발생과 관련되는 고정사업장을 가지고 있고, 그 사용료가 동 고정사업장에 의하여 부담되는 경우에, 그러한 사용료는 동 고정사업장이 소재하는 체약국에서 발생하는 것으로 간주된다.

5. 일방체약국의 거주자인 사용료의 수익적 소유자가 그 사용료가 발생하는 타방체약국내에 동 사용료 발생의 원인이 되는 권리 또는 재산이 실질적으로 관련되는 고정사업장을 가지고 있는 경우에는, 제 1항 및 제 2항의 규정은 적용되지 아니한다. 그러한 경우에는 제 7조의 규정이 적용된다.

6. 사용료의 지급인과 수익적 소유자간 또는 그 양자와 기타인간의 특수관계로 인하여, 지급된 사용료의 액수가 그 지급의 원인이 되는 사용, 권리 또는 정보들 고려할 때, 그러한 특수관계가 없었을 경우 지급인과 수익적 소유자간에 합의하였을 액수를 초과하는 경우에는, 본 조의 규정은 마지막에 언급된 금액에 대하여만 적용된다. 그러한 경우 그 지급액의 초과부분은 이 협약의 다른 규정을 적절히 고려하여 각 체약국의 법에 따라 과세된다.

## 제 13 조

### 양도소득

1. 제 6조 제 2항에 규정된 부동산의 양도로부터 발생하는 소득은 당해 부동산이 소재하는 체약국에서 과세될 수 있다.

2. 일방계약국의 기업이 타방계약국내에 가지고 있는 고정사업장의 사업상 재산의 일부를 형성하는 동산의 양도 및 그러한 고정사업장의 양도 (단독으로 또는 기업체와 함께)로부터 발생하는 소득은 동 타방계약국에서 과세될 수 있다. 그러나 국제운수에 운항되는 선박 또는 항공기와 그러한 선박 또는 항공기의 운항에 관련되는 동산의 양도로부터 발생하는 소득은 당해 기업이 거주자로 되어 있는 계약국에서만 과세된다.

3. 제 1항 및 제 2항에 언급된 재산 이외의 재산의 양도로부터 발생하는 소득은 양 계약국에서 과세될 수 있다.

#### 제 14 조

##### 독립적 인적용역

1. 일방계약국의 거주자인 개인이 전문직업적 용역 또는 기타 유사한 성격의 독립적 활동과 관련하여 취득하는 소득은, 그러한 용역 또는 활동에 대한 지급이 타방계약국에 소재하는 고정사업장 또는 타방계약국에 거주하는 법인에 의하여 부담되지 아니하는 한, 동 일방계약국에서만 과세된다. 그러한 경우에 소득은 타방계약국에서 과세될 수 있다.

2. "전문직업적용역"이라 함은 의사, 변호사, 기사, 건축가, 치과 의사 및 회계사의 독립적인 활동은 물론 특히 독립적인 과학, 기술, 문학, 예술, 교육 또는 교수활동을 포함한다.

#### 제 15 조

##### 종속적 인적용역

1. 제 16조, 제 18조, 제 19조, 제 20조 및 제 21조의 규정에 따를 것을 조건으로, 고용과 관련하여 일방계약국의 거주자에 의하여 발생하는

급료, 임금 및 기타 유사한 보수는 그 고용이 타방계약국에서 수행되지 아니하는 한, 동 일방계약국에서만 과세된다. 다만, 그 고용이 타방계약국에서 수행되는 경우에는 동 고용으로부터 발생하는 보수는 동 타방국에서 과세될 수 있다.

2. 제 1항의 규정에도 불구하고, 타방계약국내에서 수행된 고용과 관련하여 일방계약국의 거주자에 의하여 발생하는 보수는 다음의 경우 동 일방계약국에서만 과세된다.

가. 수령인이 당해 회계년도중 총 183일을 초과하지 아니하는 단일 기간 또는 제 기간동안 타방계약국내에 체재하며, 그리고

나. 그 보수가 타방계약국의 거주자가 아닌 고용주에 의하여 또는 그를 대신하여 지급되고, 그리고

다. 그 보수가 타방계약국내에 고용주가 가지고 있는 고정사업장에 의하여 부담되지 아니하는 경우

3. 본 조의 상기 제 규정에 불구하고, 일방계약국의 기업에 의하여 국제 운수에 운행되는 선박이나 항공기에 탑승하여 수행되는 고용과 관련하여 발생하는 보수는 동 일방계약국에서 과세될 수 있다.

## 제 16 조

### 이사의 보수

일방계약국의 거주자가 타방계약국의 거주자인 법인의 이사회 또는 심의회의 구성원의 자격으로 취득하는 이사의 보수 및 기타 유사한 지급금은 동 타방 계약국에서 과세될 수 있다.



제 17 조  
예술인 및 체육인

1. 제 14조 및 제 15조의 규정에도 불구하고 연극, 영화, 라디오 또는 텔레비전의 예능인이나 음악가와 같은 연예인 또는 체육인으로서 일방 계약국의 거주자에 의하여 타방계약국에 수행되는 그의 그러한 인적활동으로부터 발생하는 소득은 동 타방국에서 과세될 수 있다.

2. 연예인이나 체육인이 그의 그러한 자격으로 수행한 인적활동에 관한 소득이 그 연예인 또는 체육인 자신에게 귀속되지 아니하고 타인에게 귀속되는 경우에는, 제 7조, 제 14조 및 제 15조의 규정에 불구하고 동 소득은 그 연예인 또는 체육인의 활동이 수행되는 계약국에서 과세될 수 있다.

3. 본 조의 제 1항 및 제 2항의 규정은, 연예인 또는 체육인의 일방계약국 방문이 타방계약국의 정부, 그 정치적 하부조직, 지방당국 또는 법적 단체에 의하여 실질적으로 지원되는 경우에는 그들에 의하여 일방 계약국에서 수행되는 활동으로부터 생기는 보수 또는 이윤, 급료, 임금 및 유사한 소득에 대하여는 적용되지 아니한다.

제 18 조  
퇴직연금 및 보험연금

1. 제 19조 제 2항 및 제 3항의 규정에 따를 것을 조건으로, 일방계약국의 거주자에게 지급되는 한 역년에 미화 3,000불에 상당하는 금액을 초과하지 아니하는 퇴직연금 및 기타 유사한 보수와 한 역년에 미화 3,000불을 초과하지 아니하는 보험연금은 동 국에서만 과세된다. 상기 언급된 한계를 초과하는 연금 또는 보험연금 금액은 양 계약국에서 과세될 수 있다.

2. 본 조에서 사용되는

- 가. "퇴직연금 및 기타 유사한 보수"라 함은 과거 고용의 대가로서 또는 과거 고용과 관련하여 입은 상해에 대한 보상의 방법으로 퇴직후에 행하여지는 정기적 지급금을 의미한다.
- 나. "보험연금"이라 함은, 금전 또는 금전적 가치(서비스제공 이외의)를 갖는 적절하고 완전한 대가의 보답으로 지급을 행할 의무에 의하여, 일생동안 또는 특정한 또는 확인될 수 있는 기간중 지정된 시기에 정기적으로 지급되는 금액을 의미한다.

제 19 조

정 부 용 역

- 1. 가. 일방체약국, 그 정치적 하부조직, 지방당국 또는 법적 단체에게 제공되는 용역과 관련하여 동 일방체약국, 그 정치적 하부조직, 지방공공단체 또는 법적 단체가 개인에게 지급하는 연금 이외의 보수에 대하여는 동 일방체약국에서만 과세된다.
- 나. 그러나 그 용역이 타방체약국에서 제공되고 그 개인이 다음에 해당하는 타방체약국의 거주자인 경우에는 그러한 보수는 동 타방체약국에서만 과세된다.
  - (1) 동 국의 국민인 자, 또는
  - (2) 단지 그 용역제공만을 목적으로 동 국의 거주자가 되지 아니한 자

2. 가. 일방계약국, 그 정치적 하부조직, 지방당국 또는 법적 단체에게 제공되는 용역과 관련하여 동 일방계약국, 그 정치적 하부조직, 지방당국 또는 법적 단체에 의하여 또는 이들에 의하여 창설된 기금으로부터 개인에게 지급되는 연금은 동 국에서만 과세된다.

나. 그러나 그러한 연금은 그 개인이 타방계약국의 거주자이며, 국민인 경우에는 동 타방계약국에서만 과세된다.

3. 일방계약국의 사회보장제도하에서 타방계약국의 거주자에게 지급되는 연금은 동 일방계약국에서만 과세된다.

4. 제 15조, 제 16조 및 제 18조의 규정은 일방계약국, 그 정치적 하부조직, 지방당국 또는 법적 단체에 의하여 영위되는 사업과 관련하여 제공되는 용역에 대하여 지급되는 보수 및 연금에 적용된다.

## 제 20 조

### 교직자 및 연구원

타방계약국의 거주자이거나 또는 일방계약국을 방문하기 직전에 동 타방 계약국의 거주자이었으며, 일방계약국 또는 동 일방계약국내에 있는 종합대학, 단과대학, 학교, 박물관 또는 기타 문화단체의 초청으로, 또는 공식적인 문화교류계획에 의하여, 그러한 단체에서 2년을 초과하지 아니하는 기간동안 교육, 강의 또는 연구수행의 목적만으로 동 국에 체재하는 개인은 그러한 활동에 대한 그의 보수에 대하여 동 국에서 면세된다. 단, 그러한 보수의 지급이 동 국 밖으로부터 동 인에게 행하여지는 경우에 한한다.

제 21 조  
훈련 및 훈련생

1. 타방계약국의 거주자이거나 또는 일방계약국을 방문하기 직전에 타방계약국의 거주자이었으며, 단지 다음의 자격으로 동 일방계약국에 체재하는 개인은 그의 생계, 교육 또는 훈련을 목적으로 한 해외로부터의 송금에 대하여 동 일방계약국에서 면세된다.

가. 일방계약국내에 있는 종합대학, 단과대학 또는 학교의 학생

나. 종교, 자선, 과학 또는 교육기관으로부터 주로 연구 또는 조사의 목적을 위하여 보조금, 수당 또는 상금을 받는 자

다. 타방계약국의 정부에 의하여 시행되는 기술협력계획의 회원

2. 타방계약국의 거주자이거나 일방계약국을 방문하기 직전에 타방 계약국의 거주자이었으며, 본인의 교육 또는 훈련의 목적만으로 동 일방 계약국에 체재하는 개인은 그의 생계, 교육 또는 훈련에 필요한 일방 계약국에서의 고용으로부터 생기는 보수에 대하여 연속되는 2년을 초과하지 아니하는 기간동안 동 일방계약국에서 면세된다.

제 22 조  
기 타 소 득

타방계약국에서 발생하고 이 협약의 전기 각 조에서 취급되지 아니한 일방계약국 거주자의 소득항목은 동 타방계약국에서 과세될 수 있다.

## 제 23 조

### 이중과세의 배제방법

1. 세액공제의 허용에 관한 각 계약국의 세법 규정에 따른 것을 조건으로, 일방계약국의 거주자가 이 협약의 규정에 따라서 타방계약국에서 과세될 수 있는 소득을 취득하는 경우에, 동 일방계약국은 동 타방계약국에서 납부되는 소득세에 상당하는 금액을 동 일방계약국 거주자의 소득에 대한 조세로부터의 공제로서 허용한다. 그러나 그 공제는, 타방계약국에서 과세될 수 있는 소득에 적당한, 동 공제가 주어지기 전에 산출되는 소득세의 부분을 초과하지 아니한다.

2. 제 1항에서 규정하고 있는 공제에 대하여, 브라질의 조세와 한국의 조세는 항상 다음의 세율로 납부된 것으로 간주된다.

가. 제 10조 제 2항에 언급된 배당의 경우에는 25퍼센트

나. 제 10조 제 5항, 제 11조 제 2항 및 제 12조

제 2항 나에 언급된 이윤, 이자 및 사용료의 경우에는

20퍼센트

3. 일방계약국의 거주자인 법인이, 타방계약국의 거주자이면서 배당을 지급하는 법인의 의결권의 최소한 10퍼센트를 지배하는 법인에게 배당을 지급하는 경우에, 동 타방계약국은 또한 그러한 배당이 지급되는 이윤에 대하여 그 배당을 지급하는 법인이 동 일방계약국에서 납부하는 세액에 대한 세액 공제를 허용한다. 그러나, 그 세액공제는 타방계약국에서 과세되는 소득에 적당한, 동 세액공제가 주어지기 전에 산출되는 동 타방계약국 조세의 부분을 초과하지 아니한다.

## 제 24 조

### 무 차 별

1. 일방계약국의 국민은 동일한 상황하에 있는 타방계약국의 국민이 부담하거나 부담할지도 모르는 조세 또는 이와 관련된 요건과 다르거나 그보다 더 과중한 조세 또는 이와 관련된 요건을 동 타방계약국에서 부담하지 아니한다.

2. 일방계약국의 기업이 타방계약국내에 가지고 있는 고정사업장에 대한 조세는 동일한 활동을 수행하는 동 타방계약국의 기업에게 부과되는 조세보다 동 타방계약국에서 불리하게 부과되지 아니한다. 이 규정은 일방계약국의 시민으로서의 지위 또는 가족부양 책임으로 인하여 자국의 거주자에게 부여하는 조세목적상의 인적공제, 구제 및 경감을 타방계약국의 거주자에게 부여하여야 하는 의무를 동 일방계약국에 대하여 부과하는 것으로 해석되지 아니한다.

3. 제 9조, 제 11조 제 8항 또는 제 12조 제 6항의 규정이 적용되는 경우를 제외하고, 일방계약국의 기업이 타방계약국의 거주자에게 지급하는 이자, 사용료 및 기타 지급금은 그러한 기업의 과세이윤을 결정하기 위한 목적상 이들이 일방계약국의 거주자에게 지급되었을 때와 동일한 조건으로 공제된다.

4. 일방계약국의 기업의 자본의 일부 또는 전부가 타방계약국의 1인 또는 2인 이상의 거주자에 의하여 직접 또는 간접으로 소유되거나 지배되는 경우, 그 기업은 자본이 직접 또는 간접으로 제 3국의 1인 또는 2인 이상의 거주자에 의하여 전부 또는 일부가 소유되거나 지배되는 동 일방 계약국의 기타 유사한 기업이 부담하거나 부담하게 될 조세 또는 이와 관련된 요건과 다르거나 그보다 과중한 조세 또는 이와 관련된 요건을 동 일방계약국에서 부담하지 아니한다.

5. 본 조에서 "조세"라 함은 이 협약의 대상이 되는 조세를 의미한다.

## 제 25 조 상호합의 절차

1. 일방계약국 또는 양 계약국의 과세조치가 일방계약국의 인에 대하여 이 협약의 규정에 부합되지 아니하는 과세상의 결과를 초래하거나 초래할 것이라고 생각되는 경우에, 동 인은 양 계약국의 국내법에 의하여 규정된 구제수단에도 불구하고, 그가 거주자로 되어 있는 계약국의 권한있는 당국 또는 그의 문제가 제 24조 제 1항에 해당되는 경우에는 그가 국민으로 되어 있는 계약국의 권한있는 당국에 그의 문제를 제기할 수 있다.

2. 위의 이의가 정당하다고 인정되고 스스로 만족할 만한 해결에 도달할 수 없는 경우에는 권한있는 당국은 이 협약에 부합되지 아니하는 과세를 회피하기 위하여 타방계약국의 권한있는 당국과 상호 합의에 의하여 그 문제를 해결하도록 노력한다.

3. 양 계약국의 권한있는 당국은 이 협약의 해석이나 적용상 발생하는 어려움이나 의문을 상호 합의에 의하여 해결하도록 노력한다. 또한 양 당국은 이 협약에 규정되지 아니한 경우에 있어서의 이중과세의 배제를 위하여도 상호 협의할 수 있다.

4. 양 계약국의 권한있는 당국은 전기 제 항에서 의미하는 합의에 도달하기 위한 목적으로 직접 상호간의 의견을 교환 할 수 있다. 합의에 도달하기 위하여 구두로 의견교환을 하는 것이 바람직하다고 보는 경우에는, 그러한 의견교환은 양 계약국의 권한있는 당국의 대표로 구성되는 위원회를 통하여 이루어질 수 있다.

## 제 26 조

### 정보 교환

1. 양 계약국의 권한있는 당국은 이 협약을 시행하기 위하여 필요한 정보를 교환한다. 그렇게 교환되는 정보는 비밀로 취급되어야 하며 이 협약이 대상이 되는 조세의 부과, 징수 또는 그와 관련된 소원의 결정 또는 범죄의 소추에 관계되는 인 이외의 인, 당국 또는 법원에 공개되어서는 아니된다.

2. 어떠한 경우에도 제 1항의 규정은 계약국의 일방에 대하여 다음의 의무를 부과하는 것으로 해석되지 아니한다.

가. 일방 또는 타방계약국의 법 및 행정상의 관행에 저촉되는 행정적 조치를 수행하는 것

나. 일방 또는 타방계약국의 법아래에서나 행정의 통상적인 과정에서 입수할 수 없는 정보를 제공하는 것

다. 교역상, 사업상, 산업상, 상업상 또는 전문직업상의 비밀 또는 거래의 과정을 공개하는 정보 또는 공개하는 것이 공공정책에 배치되는 정보를 제공하는 것

## 제 27 조

### 외교관 및 영사관원

이 협약의 어떠한 규정도 국제법의 일반규칙 또는 특별협정의 제 규정에 의거한 외교관 또는 영사관원의 재정상의 특권에 영향을 미치지 아니한다.



제 28 조

발 효

1. 이 협약은 비준되어야 하며, 비준서는 가능한 한 조속히 브라질리아에서 교환되어야 한다.

2. 이 협약은 비준서의 교환일에 발효하며, 이 협약의 제 규정들은 다음에 대하여 최초로 효력을 가진다.

가. 이 협약이 발효된 역년 직후의 역년 1월 1일 이후에 지급되거나 대기되는 금액에 대하여 원천징수하는 조세

나. 이 협약이 발효된 역년 직후의 역년 1월 1일 이후에 개시되는 과세년도에 대한 이 협약의 대상인 기타의 조세

제 29 조

종 료

이 협약은 무기한으로 효력을 가지나, 각 계약국은 비준서가 교환된 역년이후 5년째부터 어느 역년의 6월 30일 이전에 외교경로를 통하여 서면으로 타방계약국에 대하여 종료를 통고할 수 있다. 그러한 경우에 이 협약은 다음과 같이 효력이 정지된다.

가. 종료통고가 있는 역년의 다음해 1월1일 이후에 비거주자에게 지급되거나 대기되는 금액에 대하여 원천징수하는 조세

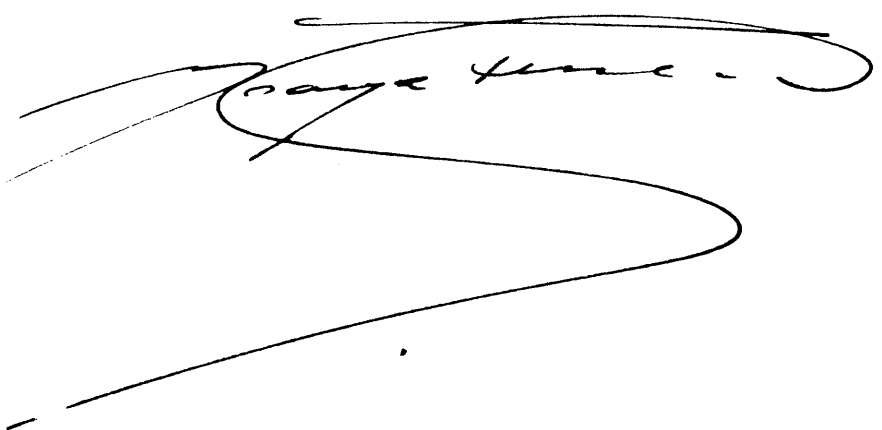
나. 종료통고가 있는 역년의 다음해 1월 1일 이후에 개시하는 과세년도에 대한 기타 조세

이상의 증거로, 아래의 서명자는 정당히 권한을 위임받아 이 의정서에 서명하였다.

19 89 년 3 월 7 일 서울 에서 동등히  
정본인 포르투갈어, 한국어 및 영어로 각 2부 작성하였다. 포르투갈어본과  
한국어본간에 상위가 있을 때는 영어본이 우선한다.

브라질 연방공화국 정부를 위하여

대한민국 정부를 위하여



최보경

## 의 정 서

브라질 연방공화국 정부와 대한민국 정부간의 소득에 대한 조세의 이중과세 회피와 탈세방지틀 위한 협약을 서명함에 있어서, 아래의 서명자는 정당히 권한을 위임받아 이 협약의 불가분의 일부들 이루는 다음의 제 규정들에 합의하였다.

1. 제 2조 제 1항에 관하여,

이 협약 제 2조 제 1항 나에 관하여 이 협약은 소득세 또는 법인세에 관련하여 부과되는 경우의 한국의 방위세에 대하여도 적용되는 것으로 양해한다.

2. 제 7조 제 3항에 관하여,

이 항의 규정은 동 항에서 언급된 비용이 고정사업장이 소재하는 국가 또는 기타의 국가에서 발생되는지의 여부에 관계없이 적용되는 것으로 양해한다.

3. 제 10조 및 제 12조에 관하여,

제 10조 및 제 12조에 관하여, 브라질이 이 협약의 서명일 이후에 브라질과 라틴아메리카에 소재하지 아니하는 제 3국간에 체결되는 협약에서 브라질의 거주자가 혜택을 받을 자격이 있는 라틴아메리카에 소재하지 아니하는 제 3국의 거주자에게 지급하는 배당.이윤 또는 사용료에 대한 브라질의 세율을 15퍼센트 미만으로 경감하는 데에 합의할 경우, 동 제 3국에게 적용되는 동일한 세율이 이 협약의 제 10조 및 제 12조에서 언급된 배당.이윤 및 사용료에 대하여도 적용되는 것으로 양해한다.

4. 제 12조 제 3항에 관하여

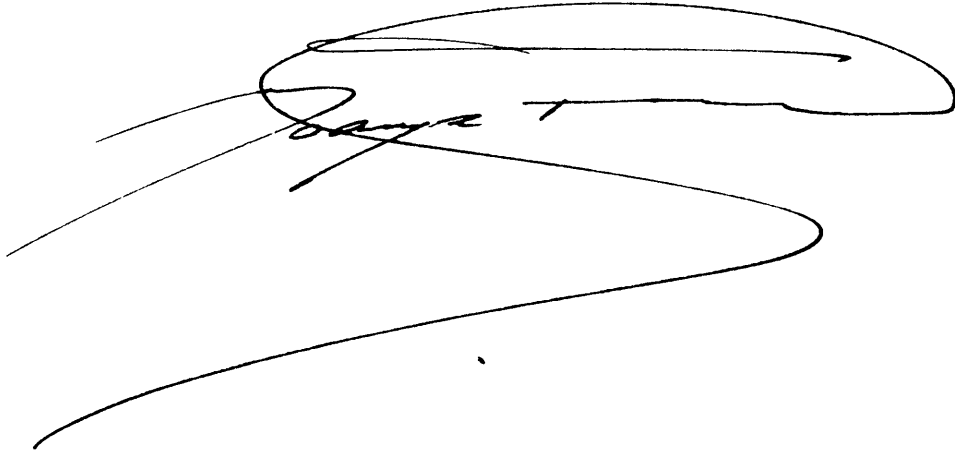
제 12조 제 3항의 규정은 기술지원 및 기술용역의 제공에 대한 대가로서 받는 모든 종류의 지급금에 적용되는 것으로 양해한다.

이상의 증거로, 아래의 서명자는 정당히 권한을 위임받아 이 의정서에 서명하였다.

19 89 년 3 월 7 일 서울 에서 동등히  
정본인 포르투갈어, 한국어 및 영어로 각 2부 작성하였다. 포르투갈어본과  
한국어본간에 상위가 있을 때는 영어본이 우선한다.

브라질 연방공화국 정부를 위하여

대한민국 정부를 위하여



최호중

CONVENTION BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
AND THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF KOREA FOR THE AVOIDANCE OF  
DOUBLE TAXATION AND THE PREVENTION OF FISCAL EVASION WITH  
RESPECT TO TAXES ON INCOME

The Government of the Federative Republic of Brazil

and

The Government of the Republic of Korea,

Desiring to conclude a Convention for the avoidance of double taxation and the prevention of fiscal evasion with respect to taxes on income,

Have agreed as follows:

ARTICLE I

Personal Scope

This Convention shall apply to persons who are residents of one or both of the Contracting States.

ARTICLE II

Taxes Covered

1. The taxes to which the Convention shall apply are:

a) in the case of Brazil:

the federal income tax, excluding the supplementary income tax and the tax on activities of minor importance (hereinafter referred to as "Brazilian tax");

b) in the case of Korea:

(i) the income tax;

(ii) the corporation tax; and

(iii) the inhabitant tax, where charged by reference to the income tax or the corporation tax (hereinafter referred to as "Korean Tax").

2. The Convention shall also apply to any identical or substantially similar taxes which are imposed after the date of signature of the Convention in addition to, or in place of, the above mentioned taxes. The competent authorities of the Contracting States shall notify each other of any substantial changes which have been made in their respective taxation laws.

### ARTICLE III

#### General Definitions

1. In this Convention, unless the context otherwise requires:
  - a) the term "Brazil" means the territory of the Federative Republic of Brazil, that is, the continental and insular earth and its corresponding air space, as well as the territorial sea and its corresponding sea-bed and subsoil, including the air space above the territorial sea, within which, in accordance with international law and the Brazilian laws, the rights of Brazil may be exercised;
  - b) the term "Korea" means the territory of the Republic of Korea, including any area adjacent to the territorial sea of the Republic of Korea which, in accordance with international law, has been or may hereafter be designated under the laws of the Republic of Korea as an area within which the sovereign rights of the Republic of Korea with respect to the sea-bed and subsoil and their natural resources may be exercised;
  - c) the term "nationals" means:
    - I - all individuals possessing the nationality of a Contracting State;
    - II - all legal persons, partnerships and associations deriving their status as such from the law in force in a Contracting State;
  - d) the terms "a Contracting State" and "the other Contracting State" mean Brazil or Korea as the context requires;

- e) the term "person" comprises an individual, a company and any other body of persons;
- f) the term "company" means any body corporate or any entity which is treated as a body corporate for tax purposes;
- g) the terms "enterprise of a Contracting State" and "enterprise of the other Contracting State" mean respectively an enterprise carried on by a resident of a Contracting State and an enterprise carried on by a resident of the other Contracting State;
- h) the term "international traffic" means any transport by a ship or aircraft operated by an enterprise of a Contracting State, except when the ship or aircraft is operated solely between places in the other Contracting State;
- i) the term "tax" means Brazilian tax or Korean tax, as the context requires;
- j) the term "competent authority" means:

I - in Brazil: the Minister of Finance, the Secretary of Federal Revenue or their authorized representatives;

II - in Korea: the Minister of Finance or his authorized representative.

2. As regards the application of the Convention by a Contracting State, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning which it has under the law of that State concerning the taxes to which the Convention applies.

#### ARTICLE IV

##### Resident

1. For the purposes of this Convention, the term "resident of a Contracting State" means any person who, under the laws of that State, is liable to tax therein by reason of his domicile, residence, place of head or main office, place of management or any other criterion of a similar nature.

2. Where, by reason of the provisions of paragraph 1, an individual is a resident of both Contracting States, then his status shall be determined as follows:

- a) he shall be deemed to be a resident of the State in which he has a permanent home available to him; if he has a permanent home available to him in both States, he shall be deemed to be a resident of the State with which his personal and economic relations are closer (centre of vital interests);
- b) if the State in which he has his centre of vital interests cannot be determined, or if he has not a permanent home available to him in either State, he shall be deemed to be a resident of the State in which he has an habitual abode;
- c) if he has an habitual abode in both States or in neither of them, he shall be deemed to be a resident of the State of which he is a national;
- d) if he is a national of both States or of neither of them, the competent authorities of the Contracting States shall settle the question by mutual agreement.

3. Where, by reason of the provisions of paragraph 1, a person other than an individual is a resident of both Contracting States, then it shall be deemed to be a resident of the State in which its place of effective management is situated. In case of doubts the competent authorities of the Contracting States shall settle the question by mutual agreement.

#### ARTICLE V

##### Permanent Establishment

1. For the purposes of this Convention, the term "permanent establishment" means a fixed place of business through which the business of an enterprise is wholly or partly carried on.

2. The term "permanent establishment" includes especially:

- a) a place of management;
- b) a branch;
- c) an office;



d) a factory;

e) a workshop; and

f) a mine, an oil or gas well, a quarry or any other place of extraction of natural resources.

3. A building site or construction or installation project constitutes a permanent establishment only if it lasts more than six months.

4. Notwithstanding the preceding provisions of this Article, the term "permanent establishment" shall be deemed not to include:

a) the use of facilities solely for the purpose of storage, display or delivery of goods or merchandise belonging to the enterprise;

b) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of storage, display or delivery;

c) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of processing by another enterprise;

d) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of purchasing goods or merchandise or of collecting information, for the enterprise;

e) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of carrying on, for the enterprise, any other activity of a preparatory or auxiliary character.

5. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, where a person - other than an agent of independent status to whom paragraph 6 applies - is acting on behalf of an enterprise and has, and habitually exercises, in a Contracting State an authority to conclude contracts in the name of the enterprise, that enterprise shall be deemed to have a permanent establishment in that State in respect of any activities which that person undertakes for the enterprise, unless the activities of such person are limited to those mentioned in paragraph 4 which, if exercised through a fixed place of business, would not make this fixed place of business a permanent establishment under the provisions of that paragraph.

6. An enterprise shall not be deemed to have a permanent establishment in a Contracting State merely because it carries on business in that State through a broker, general commission agent or any other agent of an independent status, provided that such persons are acting in the ordinary course of their business.

7. The fact that a company which is a resident of a Contracting State controls or is controlled by a company which is a resident of the other Contracting State, or which carries on business in that other State (whether through a permanent establishment or otherwise), shall not of itself constitute either company a permanent establishment of the other.

#### ARTICLE VI

##### Income from Immovable Property

1. Income from immovable property, including income from agriculture or forestry, may be taxed in the Contracting State in which such property is situated.

2. a) subject to the provisions of sub-paragraphs b) and c), the term "immovable property" shall be defined in accordance with the law of the Contracting State in which the property in question is situated;

b) the term shall in any case include property accessory to imovable property, livestock and equipment used in agriculture and forestry, rights to which the provisions of general law respecting landed property apply, usufruct of immovable property and rights to variable or fixed payments as consideration for the working of, or the right to work, mineral deposits, sources and other natural resources;

c) ships and aircraft shall not be regarded as immovable property.

3. The provisions of paragraph 1 shall apply to income derived from the direct use, letting, or use in any other form of immovable property.

4. The provisions of paragraphs 1 and 3 shall also apply to the income from immovable property of an enterprise and to income from immovable property used for the performance of independent personal services.

ARTICLE VII  
Business Profits

1. The profits of an enterprise of a Contracting State shall be taxable only in that State, unless the enterprise carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein. If the enterprise carries on business as aforesaid, the profits of the enterprise may be taxed in the other State but only so much of them as is attributable to that permanent establishment.

2. Subject to the provisions of paragraph 3, where an enterprise of a Contracting State carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein, there shall in each Contracting State be attributed to that permanent establishment the profits which it might be expected to make if it were a distinct and separate enterprise engaged in the same or similar activities under the same or similar conditions and dealing wholly independently with the enterprise of which it is a permanent establishment.

3. In the determination of the profits of a permanent establishment, there shall be allowed as deductions expenses which are incurred for the purposes of the permanent establishment including executive and general administrative expenses so incurred.

4. No profits shall be attributed to a permanent establishment by reason of the mere purchase by that permanent establishment of goods or merchandise for the enterprise.

5. Where profits include items of income which are dealt with separately in other Articles of this Convention, then the provisions of those Articles shall not be affected by the provisions of this Article.

ARTICLE VIII  
Shipping and Air Transport

1. Profits of an enterprise of a Contracting State from the operation of ships or aircraft in international traffic shall be taxable only in that State.

2. The provisions of paragraph 1 shall also apply to profits derived from the participation in a pool, a joint business or an international operating agency.

ARTICLE IX  
Associated Enterprises

Where

- a) an enterprise of a Contracting State participates directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of the other Contracting State, or
- b) the same persons participate directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of a Contracting State and an enterprise of the other Contracting State,

and in either case conditions are made or imposed between the two enterprises in their commercial or financial relations which differ from those which would be made between independent enterprises, then any profits which would, but for those conditions, have accrued to one of the enterprises, but, by reason of those conditions, have not so accrued, may be included in the profits of that enterprise and taxed accordingly.

ARTICLE X  
Dividends

1. Dividends paid by a company which is a resident of a Contracting State to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.
2. However, such dividends may also be taxed in the Contracting State of which the company paying the dividends is a resident and according to the laws of that State, but if the recipient is the beneficial owner of the dividends the tax so charged shall not exceed 15 per cent of the gross amount of the dividends. This paragraph shall not affect the taxation of the company in respect of the profits out of which the dividends are paid.
3. The term "dividends" as used in this Article means income from shares, "jouissance" shares or "jouissance" rights, mining shares, founders' shares or other rights, not being debt claims, participating in profits, as well as income from other corporate rights assimilated to income from shares by the taxation law of the State of which the company making the distribution is a resident.

4. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the dividends, being a resident of a Contracting State, has in the other Contracting State, of which the company paying the dividends is a resident, a permanent establishment with which the holding by virtue of which the dividends are paid is effectively connected. In such case the provisions of Article VII shall apply.

5. Where a resident of Korea has a permanent establishment in Brazil, this permanent establishment may be subject to a tax withheld at source in accordance with Brazilian law. However, such a tax cannot exceed 15 per cent of the gross amount of the profits of that permanent establishment after the payment of the corporate tax related to such profits.

6. Where a company which is a resident of a Contracting State derives profits or income from the other Contracting State, that other State may not impose any tax on the dividends paid by the company, except insofar as such dividends are paid to a resident of that other State or insofar as the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with a permanent establishment situated in that other State, nor subject the company's undistributed profits to a tax on the company's undistributed profits, even if the dividends paid or the undistributed profits consist wholly or partly of profits or income arising in such other State.

## ARTICLE XI

### Interest

1. Interest arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2. However, such interest may also be taxed in the Contracting State in which it arises and according to the laws of that State, but if the recipient is the beneficial owner of the interest the tax so charged shall not exceed:

a) 10 per cent of the gross amount of the interest if the recipient is a bank and the loan is granted for a period of at least 7 years in connection with the purchase of industrial equipment or with the study, the purchase and installation of industrial or scientific units, as well as with the financing of public works;

b) 15 per cent of the gross amount of the interest in all other cases.

3. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2:

- a) interest arising in a Contracting State and paid to the Government of the other Contracting State including a political subdivision or a local authority thereof, the Central Bank of that other Contracting State, or any agency (including a financial institution) wholly owned directly or indirectly by that Government, Central Bank or both shall be exempt from tax in the first-mentioned State;
- b) interest from securities, bonds or debentures issued by the Government of a Contracting State including a political subdivision or a local authority thereof, the Central Bank of that Contracting State or any agency (including a financial institution) owned directly or indirectly by that Government, Central Bank or both shall be taxable only in that State.

4. The term "interest" as used in this Article means income from government securities, bonds or debentures, whether or not secured by mortgage and whether or not carrying a right to participate in profits, and debt-claims of every kind as well as other income assimilated to income from money lent by the taxation law of the Contracting State in which the income arises.

5. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the interest, being a resident of a Contracting State, has in the other Contracting State in which the interest arises a permanent establishment with which the debt-claim from which the interest arises is effectively connected. In such case the provisions of Article VII shall apply.

6. The limitation established in paragraph 2 shall not apply to interest arising in a Contracting State and paid to a permanent establishment of an enterprise of the other Contracting State which is situated in a third State.

7. Interest shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is that Contracting State itself, a political subdivision, a local authority or a resident of that State. Where, however, the person paying the interest, whether he is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State a permanent establishment in connection with which the indebtedness on which the interest is paid was incurred and such interest is borne by such permanent establishment, then such interest shall be deemed to arise in the Contracting State in which the permanent establishment is situated.

8. Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the interest, having regard to the debt-claim for which it is paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

## ARTICLE XII

### Royalties

1. Royalties arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2. However, such royalties may be taxed in the Contracting State in which they arise, and according to the law of that State, but if the recipient is the beneficial owner of the royalties, the tax so charged shall not exceed:

- a) 25 percent of the gross amount of royalties arising from the use or the right to use trade marks;
- b) 15 percent of the gross amount of royalties in all other cases.

3. The term "royalties" as used in this Article means payments of any kind received as a consideration for the use of, or the right to use, any copyright of literary, artistic or scientific work (including cinematograph films, films or tapes for television or radio broadcasting), any patent, trade mark, design or model, plan, secret formula or process, or for the use of, or the right to use, industrial, commercial, or scientific equipment, or for information concerning industrial, commercial or scientific experience.

4. Royalties shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is that State itself, a political sub-division, a local authority or a resident of that State. Where, however, the person paying the royalties, whether he is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State a permanent establishment in connection with which the obligations to pay the royalties was incurred, and such royalties are borne by such permanent establishment, then such royalties shall be deemed to arise in the Contracting State in which the permanent establishment is situated.

5. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the royalties, being a resident of a Contracting State, has in the other Contracting State in which the royalties arise a permanent establishment with which the right or property giving rise to the royalties is effectively connected. In such case the provisions of Article VII shall apply.

6. Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the royalties, having regard to the use, the right or information for which they are paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

#### ARTICLE XIII Capital Gains

1. Gains from the alienation of immovable property, as defined in paragraph 2 of Article VI, may be taxed in the Contracting State in which the immovable property is situated.

2. Gains from the alienation of movable property forming part of the business property of a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State, including such gains from the alienation of such a permanent establishment (alone or with the whole enterprise), may be taxed in the other State. However, gains from the alienation of ships or aircraft operated in international traffic or movable property pertaining to the operation of such ships or aircraft, shall be taxable only in the Contracting State of which the enterprise is a resident.

3. Gains from the alienation of any property other than that referred to in paragraphs 1 and 2 may be taxed in both Contracting States.

#### ARTICLE XIV Independent Personal Services

1. Income derived by an individual who is a resident of a Contracting State in respect of professional services or other independent activities of a similar nature shall be taxable only in



that State, unless the payment of such services or activities is borne by a permanent establishment situated in the other Contracting State or a company resident therein. In such case, the income may be taxed in that other State.

2. The term "professional services" includes, especially, independent, scientific, technical, literary, artistic, educational or teaching activities as well as the independent activities of physicians, lawyers, engineers, architects, dentists and accountants.

#### ARTICLE XV

##### Dependent Personal Services

1. Subject to the provisions of Articles XVI, XVIII, XIX, XX and XXI, salaries, wages and other similar remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment shall be taxable only in that State unless the employment is exercised in the other Contracting State. If the employment is so exercised, such remuneration as is derived therefrom may be taxed in that other State.

2. Notwithstanding the provisions of paragraph 1, remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment exercised in the other Contracting State shall be taxable only in the first-mentioned State if:

- a) the recipient is present in the other State for a period or periods not exceeding in the aggregate 183 days in the fiscal year concerned, and
- b) the remuneration is paid by, or on behalf of, an employer who is not a resident of the other State, and
- c) the remuneration is not borne by a permanent establishment which the employer has in the other State.

3. Notwithstanding the preceding provisions of this Article, remuneration derived in respect of an employment exercised aboard a ship or aircraft operated in international traffic, by an enterprise of a Contracting State may be taxed in that State.

#### ARTICLE XVI

##### Directors' Fees

Directors' fees and similar payments derived by a resident of a Contracting State in his capacity as a member of the board of directors or of any council of a company which is a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

ARTICLE XVII  
Artists and Athletes

1. Notwithstanding the provisions of Articles XIV and XV, income derived by a resident of a Contracting State as an entertainer, such as a theatre, motion picture, radio or television artist, or a musician, or as an athlete, from his personal activities as such exercised in the other Contracting State, may be taxed in that other State.

2. Where income in respect of personal activities exercised by an entertainer or an athlete in his capacity as such accrues not to the entertainer or athlete himself but to another person, that income may, notwithstanding the provisions of Articles VII, XIV and XV, be taxed in the Contracting State in which the activities of the entertainer or athlete are exercised.

3. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply to remuneration or profits, salaries, wages and similar income derived from activities performed in a Contracting State by entertainers or athletes if their visit to that State is substantially supported by the Government of the other Contracting State, any political subdivision, a local authority or statutory body thereof.

ARTICLE XVIII  
Pensions and Annuities

1. Subject to the provisions of paragraphs 2 and 3 of Article XIX, pensions and other similar remuneration not exceeding an amount equivalent to US\$ 3,000 in a calendar year and annuities not exceeding US\$ 3,000 in a calendar year paid to a resident of a Contracting State shall be taxable only in that State.

The amount of pensions or annuities which exceeds the above mentioned limit may be taxed in both Contracting States.

2. As used in this Article:

a) the term "pensions and other similar remuneration" means periodic payments made after retirement in consideration of past employment or by way of compensation for injuries received, in connection with past employment;

b) the term "annuity" means a stated sum payable periodically at stated times during life, or during a

specified or ascertainable period of time, under an obligation to make the payments in return for adequate and full consideration in money or money's worth (other than services rendered).

#### ARTICLE XIX

##### Government Service

1.
  - a) Remuneration, other than a pension, paid by a Contracting State, a political subdivision, a local authority or statutory body thereof to an individual in respect of services rendered to that State, subdivision, authority or body shall be taxable only in that State.
  - b) However, such remuneration shall be taxable only in the other Contracting State if the services are rendered in that State and the individual is a resident of that State who:
    - (i) is a national of that State; or
    - (ii) did not become a resident of that State solely for the purpose of rendering the services.
2.
  - a) Any pension paid by, or out of funds created by, a Contracting State, a political subdivision, a local authority or statutory body thereof to an individual in respect of services rendered to that State, subdivision, authority or body shall be taxable only in that State.
  - b) However, such pension shall be taxable only in the other Contracting State if the individual is a resident of, and a national of, that State.
3. Any pension paid out under the social security scheme of a Contracting State to a resident of the other Contracting State shall be taxable only in the first-mentioned State.
4. The provisions of Articles XV, XVI and XVIII shall apply to remuneration and pensions paid in respect of services rendered in connection with a business carried on by a Contracting State, a political subdivision, a local authority or statutory body thereof.

## ARTICLE XX

### Teachers and Researchers

An individual who is, or was immediately before visiting a Contracting State, a resident of the other Contracting State and who, at the invitation of the first-mentioned State or of a university, college, school, museum or other cultural institution in that first-mentioned State or under an official programme of cultural exchange, is present in that State for a period not exceeding two consecutive years solely for the purpose of teaching, giving lectures or carrying out research at such institution shall be exempt from tax in that State on his remuneration for such activity, provided that the payment of such remuneration is derived by him from outside that State.

## ARTICLE XXI

### Students and Business Apprentices

1. An individual who is, or was immediately before visiting a Contracting State, a resident of the other Contracting State and who is present in the first-mentioned State solely

- a) as a student at a university, college or school in that first-mentioned State, or
- b) as a recipient of a grant, allowance or award for the primary purpose of study or research from a religious, charitable, scientific or educational organisation, or
- c) as a member of a technical cooperation programme entered into by the Government of the other Contracting State,

shall be exempt from tax in that first-mentioned State in respect of remittances from abroad for the purpose of his maintenance, education or training.

2. An individual who is, or was immediately before visiting a Contracting State, a resident of the other Contracting State and who is present in the first-mentioned State solely for the purpose of his education or training shall be exempt from tax in that first-mentioned State for period not exceeding two consecutive years in respect of remuneration from employment in that State necessary for his maintenance, education or training.

## ARTICLE XXII

### Other Income

Items of income of a resident of a Contracting State, arising in the other Contracting State and not dealt with in the foregoing Articles of this Convention, may be taxed in that other State.

## ARTICLE XXIII

### Methods for the Elimination of Double Taxation

1. Subject to the provisions of the tax law of each Contracting State regarding the allowance of tax credit, where a resident of a Contracting State derives income which, in accordance with the provisions of this Convention, may be taxed in the other Contracting State, the first Contracting State shall allow as a deduction from the tax on the income of that resident, an amount equal to the income tax paid in the other Contracting State.

The deduction shall not, however, exceed that part of the income tax as computed before the deduction is given, which is appropriate to the income which may be taxed in the other Contracting State.

2. For the deduction indicated in paragraph 1, the Brazilian tax and the Korean tax shall always be deemed to have been paid at the following rates:

a) 25 per cent in the case of dividends referred to in paragraph 2 of Article X;

b) 20 per cent in the case of profits, interest and royalties referred to in paragraph 5 of Article X, paragraph 2 of Article XI and paragraph 2b of Article XII.

3. Where a company which is a resident of a Contracting State pays a dividend to a company which is a resident of the other Contracting State and which controls at least 10 per cent of the voting power in the company paying the dividend, the other Contracting State shall also allow credit for the amount of tax payable to the first-mentioned Contracting State by the company paying such dividend with respect to the profits out of which such dividend is paid.

The credit shall not, however, exceed that part of the tax of the other Contracting State as computed before the credit is given, which is appropriate to the income which is taxed in the Contracting State.

ARTICLE XXIV  
Non-discrimination

1. The Nationals of a Contracting State shall not be subjected in the other Contracting State to any taxation or any requirement connected therewith, which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which nationals of that other State in the same circumstances are or may be subjected.

2. The taxation on a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State shall not be less favourably levied in that other State than the taxation levied on enterprises of that other State carrying on the same activities. This provision shall not be construed as obliging a Contracting State to grant to residents of the other Contracting State any personal allowances, reliefs and reductions for taxation purposes on account of civil status or family responsibilities which it grants to its own residents.

3. Except where the provisions of Article IX, paragraph 8 of Article XI, or paragraph 6 of Article XII, apply, interest, royalties and other disbursements paid by an enterprise of a Contracting State to a resident of the other Contracting State shall, for the purpose of determining the taxable profits of such enterprise, be deductible under the same conditions as if they had been paid to a resident of the first-mentioned State.

4. Enterprises of a Contracting State, the capital of which is wholly or partly owned or controlled, directly or indirectly, by one or more residents of the other Contracting State, shall not be subjected in the first-mentioned State to any taxation or any requirement connected therewith which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which other similar enterprises of the first-mentioned State, the capital of which is wholly or partly owned or controlled, directly or indirectly, by one or more residents of a third State, are or may be subjected.

5. In this Article, the term "taxation" means taxes which are the subject of this Convention.

## ARTICLE XXV

### Mutual Agreement Procedure

1. Where a person considers that the action of one or both of the Contracting States result or will result for him in taxation not in accordance with the provisions of this Convention, he may, irrespective of the remedies provided by the domestic law of those States, present his case to the competent authority of the Contracting State of which he is a resident or, if his case comes under paragraph 1 of Article XXIV, to that of the Contracting State of which he is a national.

2. The competent authority shall endeavour, if the objection appears to it to be justified and if it is not itself able to arrive at a satisfactory solution, to resolve the case by mutual agreement with the competent authority of the other Contracting State, with a view to the avoidance of taxation which is not in accordance with the Convention.

3. The competent authorities of the Contracting States shall endeavour to resolve by mutual agreement any difficulties or doubts arising as to the interpretation or application of the Convention. They may also consult together for the elimination of double taxation in cases not provided for in the Convention.

4. The competent authorities of the Contracting States may communicate with each other directly for the purpose of reaching an agreement in the sense of the preceding paragraphs. When it seems advisable in order to reach agreement to have an oral exchange of opinions, such exchange may take place through a Commission consisting of representatives of the competent authorities of the Contracting States.

## ARTICLE XXVI

### Exchange of Information

1. The competent authorities of the Contracting States shall exchange such information as is necessary for the carrying out of this Convention. Any information so exchanged shall be treated as secret and shall not be disclosed to any persons, authorities or courts other than those concerned with the assessment or collection of the taxes which are the subject of this Convention or the determination of appeals or the prosecution of offences in relation thereto.

2. In no case shall the provisions of paragraph 1 be construed so as to impose on one of the Contracting States the obligation:

- a) to carry out administrative measures at variance with the laws and the administrative practice of that or of the other Contracting State;
- b) to supply information which is not obtainable under the laws or in the normal course of the administration of that or of the other Contracting State;
- c) to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process, or information, the disclosure of which would be contrary to public policy.

#### ARTICLE XXVII

##### Diplomatic Agents and Consular Officers

Nothing in this Convention shall affect the fiscal privileges of diplomatic agents or consular officers under the general rules of international law or under the provisions of special agreements.

#### ARTICLE XXVIII

##### Entry into force

1. This Convention shall be ratified and the instruments of ratification shall be exchanged at **Brasilia** as soon as possible.

2. The Convention shall enter into force upon the exchange of instruments of ratification and its provisions shall have effect for the first time:

- a) in respect of tax withheld at the source on amounts paid or credited on or after January 1st of the calendar year immediately following that in which the Convention enters into force;
- b) in respect of other taxes covered by the Convention, for the taxable year beginning on or after January 1st of the calendar year immediately following that in which the Convention enters into force.



ARTICLE XXIX  
Termination

This Convention shall remain in force indefinitely, but either of the Contracting States may, on or before the thirtieth day of June in any calendar year from the fifth year following that in which the instruments of ratification have been exchanged, give to the other Contracting State, through diplomatic channels, written notice of termination and, in such event, this Convention shall cease to have effect:

- a) in respect of tax withheld at the source on amounts paid or credited to non-residents on or after the first day of January in the calendar year next following that in which the notice is given; and
- b) in respect of other taxes for taxation years beginning on or after the first day of January in the calendar year next following that in which the notice is given.

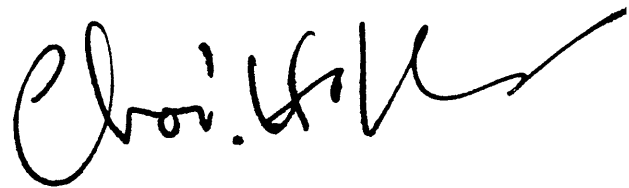
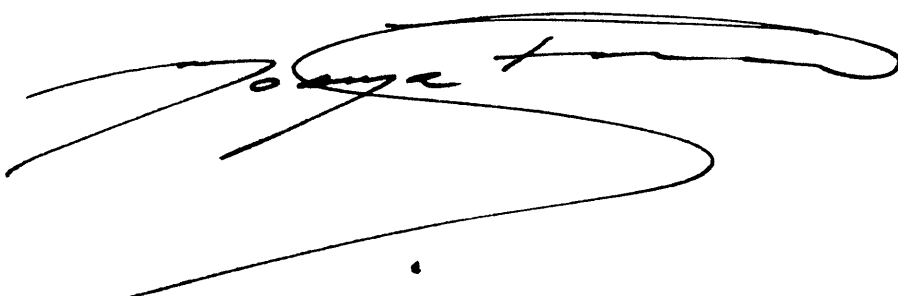
IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized thereto, have signed this Convention.

Done in duplicate at *Seoul* this *7<sup>th</sup>* day of *March* 1989, in the Portuguese, Korean and English languages, all three texts being equally authentic.

In case of divergence between the Portuguese and the Korean texts, the English text shall prevail.

FOR THE GOVERNMENT OF THE  
FEDERATIVE REPUBLIC  
OF BRAZIL:

FOR THE GOVERNMENT OF THE  
REPUBLIC OF KOREA:



## P R O T O C O L

At the moment of the signature of the Convention for the Avoidance of Double Taxation and the Prevention of Fiscal Evasion with respect to Taxes on Income between the Federative Republic of Brazil and the Republic of Korea, the undersigned, being duly authorized thereto, have agreed upon the following provisions which constitute an integral part of the present Convention.

1. With reference to Article II, paragraph 1

In respect of subparagraph b) paragraph 1 of Article II of the Convention, it is understood that the Convention shall apply to the Korean defense tax where charged by reference to the income tax or the corporation tax.

2. With reference to Article VII, paragraph 3

It is understood that the provisions of this paragraph shall apply whether the expenses mentioned therein are incurred in the State in which the permanent establishment is situated or elsewhere.

3. With reference to Articles X and XII

In respect of Articles X and XII, it is understood that if Brazil agrees to reduce the rate of its tax on dividends, profits or royalties less than 15 per cent, paid by a resident of Brazil and to which a resident of the third State not located in Latin America is beneficially entitled in a Convention made between Brazil and a third State not located in Latin America subsequently to the signature of this Convention, the same rates provided to that third State shall be also applied to dividends, profits and royalties referred to in Articles X and XII of this Convention.

4. With reference to Article XII, paragraph 3

It is understood that the provisions of paragraph 3 of Article XII shall apply to payments of any kind received as a consideration for the rendering of technical assistance and technical services.

5. With reference to Article XIV

It is understood that the provisions of Article XIV shall apply even if the activities are exercised by a "Sociedade Civil" (Civil Company).

6. With reference to Article XIX, paragraph 1(a) and 2(a)

It is understood that the term "statutory body" shall include especially, in the case of Korea, the Bank of Korea, the Export Import Bank of Korea, the Korea Exchange Bank, and the Korea Trade Promotion Corporation, and, in the case of Brazil, the Central Bank of Brazil, the National Bank for Economic and Social Development, the National Bank of Housing, any regional or state development bank, and Banco do Brasil.

7. With reference to Article XXIII, paragraph 3

It is understood that for the purpose of the credit referred to in paragraph 3 of Article XXIII, the term "amount of tax payable" includes the amount of the corporate tax of a Contracting State which would have been paid if such tax had not been exempted or reduced in accordance with the special incentive measures designed to promote economic development in that State, which are effective on the date of signature of this Convention or which may be introduced thereafter with an identical or substantially similar scope in the tax laws of that State in modification of or in addition to the existing measures.

8. With reference to Article XXIV, paragraph 2

It is understood that the provisions of paragraph 5 of Article X are not in conflict with provisions of paragraph 2 of Article XXIV.

9. With reference to Article XXIV, paragraphs 3 and 4

The provisions of the Brazilian law which do not allow that royalties as defined in paragraph 3 of Article XII paid by a company resident of Brazil to a resident of Korea which holds at least 50 per cent of the voting capital of that company, be deductible at the moment of the determination of the taxable income of the company resident of Brazil, are not in conflict with the provisions of paragraphs 3 and 4 of Article XXIV of this Convention.

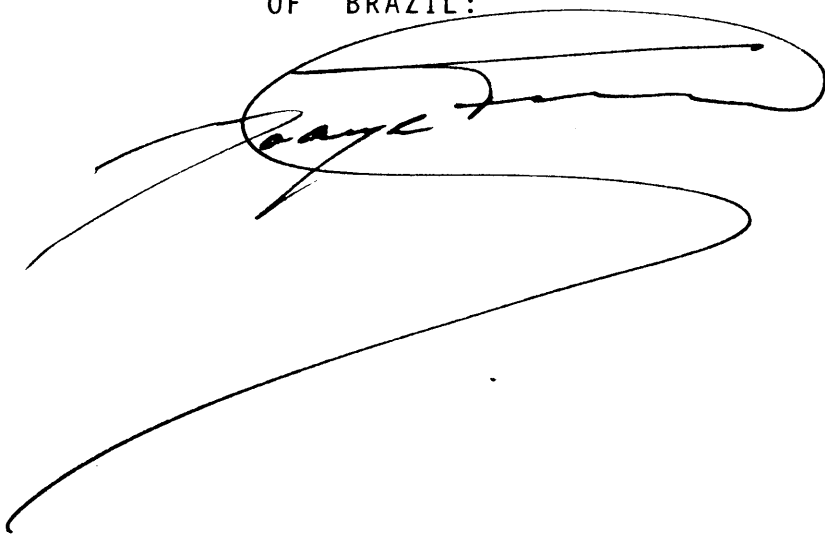
IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized thereto, have signed this Protocol.

arch

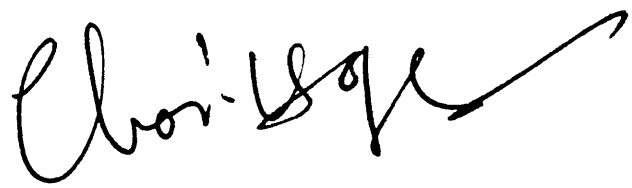
Done in duplicate at *Seoul* this *7th* day of 1989, in the Portuguese, Korean and English languages, all three texts being equally authentic.

In case of divergence between the Portuguese and the Korean texts, the English text shall prevail.

FOR THE GOVERNMENT OF THE  
FEDERATIVE REPUBLIC  
OF BRAZIL:

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive name, positioned below the text for the Government of Brazil.

FOR THE GOVERNMENT OF THE  
REPUBLIC OF KOREA:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive name, positioned below the text for the Government of Korea.